

RELATORIO.

APRESENTADO A S. EX.º O SR.

Dr. Domingos Monteiro Peixoto

PELO EXM.º SR.

CORONEL MANOEL RIBEIRO COITINHO MASCARENHAS.

POR OCCASIÃO DE PASSAR A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

DO

ESPIRITO-SANTO

NO DIA 4 DE MAIO DE 1875.



VICTORIA.

TYPOGRAPHIA DE ESPIRITO-SANTENSE

12. — LADERADOS SACRAMENTO — 12.

1875.

RELATORIO.

RELATORIO.

APRESENTADO A S. EX.º SR.

Dr. Domingos Monteiro Peixoto

PELO EXM.º SR.

CORONEL MANOEL RIBEIRO COITINHO MASCARENHAS.

POR OCCASIÃO DE PASSAR A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

DO

ESPIRITO-SANTO

NO DIA 4 DE MAIO DE 1875.



VICTORIA.

TYPOGRAPHIA DO ESPIRITO-SANTENSE. LADREIA DO SACRAMENTO N.º 12

1875.

Alm.º e Excm. Sr.

Cumprindo o grato dever na qualidade de 1.º Vice-Presidente, passo a V. Ex.º o governo d'esta provincia, como me é recommendado por Aviso de 13 de Março de 1848, prestando a V. Ex.º por esta occasião as informações que me parecerão mais convenientes á publica administração.

Antes, porém, de entrar n'esta matéria julgo dever ponderar a V. Ex.º, que, no Relatório que dirigi á Assembléa Legislativa d'esta provincia, por occasião da sua ultima sessão ordinaria em 9 de Setembro do anno passado, e bem como dos documentos que lhe forão annexos, encontrará o historico da mesma administração desde que a deixou o Exm.º Sr. Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, a quem succedi em data de 29 de Abril do dito anno.

Augusta Familia Imperial.

Congratulo-me com annunciar a V. Ex.º que segundo as ultimas noticias da Córte permanece inalteravel a preciosa saúde de Suas Magestades Imperiaes e de Sua Augusta Familia.

Assembléa Provincial.

A Assembléa Legislativa d'esta provincia encerrou no dia 13 de Novembro do anno findo a sua primeira sessão ordinaria, no corrente biennio, promulgando-se trinta e sete leis, incluzive a de Força Policial e dos Orçamentos Provincial e Municipal, cumprindo a V. Ex.º a execução de muitas d'ellas.

Tranquillidade publica e segurança individual e de propriedade.

Não tendo occorrido alteração alguma da tranquillidade publica, devo comtudo mencionar alguns attentados commettidos de 1.º de Setembro até a presente data.

Ao amanhecer do dia 13 de Setembro último, incendiarão a casa de sobrado do cidadão Justiniano d'Alcantara Lôbo, residente na freguezia de Cariacica, havendo o respectivo Subdelegado de Policia procedido ao competente corpo de delicto.

A 14 do dito mez o Subdelegado da villa de Vianna procedeu, não só a corpo de delicto no cadaver de Torquato Pinto de Almeida, desertor da Companhia de Aprendizes Marinheiros, assassinado com um tiro de espingarda, como tambem ao inquerito e mais diligencias policiaes por similhante delicto.

A 30 do referido mez participou-me o Dr. Chefe de Policia que tinham sido recolhidos á cadeia desta Capital, Anselmo Pinto Leal e José Joaquim da Silva Porto, indiciados em crime de assassinato do infeliz Antonio da Luz, que residia nos sertões do municipio de Vianna.

A 3 de Outubro do anno passado foi recolhido á enfermaria da Colonia de Santa Leopoldina, gravemente ferido por um tiro de espingarda o individuo de nome Joaquim Francisco das Virgens.

A 7 de Novembro do sobredito anno participou-me o Dr. Chefe de Policia que o Subdelegado de Vianna procedeu a corpo de delicto na pessôa de Eleuterio Carneirô da Rocha, que fôra gravemente ferido, na ex-colonia de Santa Izabel, por Fabiano Pereira de Barcellos e Souza.

Havendo o réo por essa occasião conseguido evadir-se, foi ultimamente capturado na freguezia de Carapina pelo Subdelegado Tenente Ayres Loureiro de Albuquerque Tovar, e acha-se respondendo ao processo que se instaurou.

A 12 do mesmo mez o Juiz de Paz do termo de Linhares procedeu tambem a corpo de delicto na pessôa de Laurinda Maria do Sacramento, que fôra ferida na cabeça por um desconhecido, que havia occultamente penetrado no interior de sua casa.

Pelas 7 horas da manhã dia 29 de Janeiro foi assassinado com um tiro de balla, na estrada do sertão da cidade de S. Matheus, nas immedições de sua fazenda, o infeliz José Vicente de Leiria. A Promotoria Publica, no maior desempenho das providencias empregadas para a captura do réo, pôde descobrir o author de tão grave delicto, o qual foi o proprio escravo do morto, de nome Ignacio, que se acha preso, sendo processado pela authority competente.

Segundo participou-me o Dr. Chefe de Policia em officio de 21 do mez que vem de findar, foi capturado e se acha recolhido á cadeia desta Capital, que já guardava o có-réo Leonardo Luiz Ribeiro Bastos, o criminoso Severiano José Ribeiro do Patrocínio, que, com o mesmo Leonardo, que servia o lugar de carteiro da Repartição do Correio, commetteu n'esta Capital o roubo na casa do negociante Francisco Thomaz Ribeiro Póvoas na madrugada do dia 23 de Fevereiro ultimo, e tentárão contra a vida do Capitão e contra-mestre do Patacho *Penha*, Francisco Pinto de Oliveira Junior e outro, fazendo-lhes fogo de revolver e pistola, e tentarem estes prendêl-os, quando erão encontrados com o roubo de fazendas que conduzião.

Deve-se esta importante prizão, segundo declara o proprio Chefe de Policia, ao Major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, do municipio de Vianna, por quem aquella authority foi auxiliada na realisação de tal diligencia.

A communicação de uma sedição occupou seriamente a attenção da Presidencia. Tendo recebido participacão do Dr. Juiz de Direito da comarca de S. Ma-

theus em data de 18 de Janeiro ultimo, de que na villa da Barra do mesmo nome, alguns individuos mal intencionados planejavão tentar contra a ordem e tranquillidade publica, especialmente contra as vidas e propriedades de portuguezes e maços, a exemplo do que succedêra em algumas pròvncias do norte, idéntica representação me foi feita por parte do Vice-Consul de Portugal n'esta Capital, pedindo providencias, que a gravidade do caso exigia. Fiz, portanto, seguir logo para aquellá localidade o Dr. Chefe de Policia, afim de syndicar dos factos denunciados e pôr termo com as providencias a seu alcance a projectada sedição.

Conforme as participações recebidas pelo Chefe de Policia e em vista do inquerito policial sobre similhantes factos, ao qual havia procedido o Delegado de Policia do termo da Barra, o que tudo me foi presente pelo mesmo Dr. Chefe de Policia, erão infundados aquelles receios.

Não obstante, para alli seguiu esta authoridade, e tratando de averignar os factos, que se dizião attentatorios, occorridos no mesmo termo, veio-se a final no conhecimento de que não passavão de boatos; nem havia motivo para se receiar qualquer projecto de sedição.

Regrêssando o inesimo Dr. Chefe de Policia apresentou-me o relatorio de sua diligência áquella villa, o qual encontrará V. Ex.ª na Secretaria do Governo, contendo os promenores de sua syndicancia.

Approvei então todas as providencias tomadas pelo referido Chefe no sentido de evitar-se qualquer tentativa sediciosa; e satisfiz aquellas, que elle solicitou: como a nomeação de authoridades policiaes de confiança, e fiz seguir para aquelle termo a força policial, que se achava destacada na cidade de S. Matheus sob o commando do Alferes Francisco Corrêa Gutterra; officinando por ultimo ao Dr. Juiz Municipal dos termos reunidos da mesma comarca, para que fixasse sua residencia no da villa da Barra até segundã ordem da Presidencia, por assiar con-vir ao serviço publico.

Junta de qualificação de votantes.

Touxe ao meu conhecimento o 1.º Juiz de Paz da parochia d'esta Capital José Francisco Ribeiro, que por motivo de molestia deixára de fazer no devido tempo a convocação da Junta de Qualificação de votantes para o corrente anno.

Considerando, que similhante motivo não era procedente para justificar a falta commettida em transgressão da lei, quando cumpria-lhe passar ao seu immediato em votos as funcções de seu cargo, em vista do Art. 2.º da Lei Regulamentar das Eleições e das Instrucções de 28 de Junho de 1849 §§ 4.º e 5.º, resolvi multal-o, nos termos do Art. 126 § 1.º n.º 4.º da citada lei, na quantia de 200\$000, em favôr do cofre desta Municipalidade.

E á vista do occorrido designei na fórma da lei o dia 28 de Fevereiro proximo passado, para installação da sobredita junta, que, com effeito reuniu-se no dia aprasado, segundo me foi participado por officio d'aquella data.

Consultou-me o 1.º Juiz de Paz da parochia de S. Pedro do Cachosiro de Itapemirim se devia convocar para organização da Junta de Qualificação de votantes os respectivos eleitores, posto não tivessem sido ainda approvados pelo poder competente, ou os oito cidadãos que lhe ficarão immediatos em votos na sua eleição para aquelle cargo.

Declarei-lhe, que, em vista do disposto no Art. 2.º do Decreto n.º 1,812 de 23 de Agosto de 1856, devia convocar, não os eleitores e supplentes por lhes faltar a legitimidade, mas sim, os oito cidadãos que lhe ficassem immediatos na ordem da votação.

Tomando em consideração o que me representou o 4.º Juiz de Paz da parochia de Cariacica, acerca dos motivos que obstarão a reunião da respectiva Junta de Qualificação, designei o dia 14 de Março findo para aquelle fim. Entretanto, tendo recebido nova representação do 1.º Juiz de Paz, Presidente da sobredita Junta, expondo as razões porque no dia aprasado pela Presidencia não se reuniu a mesma Junta, e considerando attendiveis as razões apresentadas, deliberei de novo marcar o dia 2 do corrente, para a indicada reunião.

Tambem representou-me o 4.º Juiz de Paz da parochia de Santa Cruz, trazendo ao meu conhecimento a causa porque não teve lugar no dia aprasado pela lei a reunião da Junta de Qualificação de votantes; designei o dia 21 de Março findo para installação da sobredita junta, recommendando ao 1.º Juiz de Paz, a quem compete a Presidencia da junta, a observancia dos prazos, para a convocação e mais formalidades prescriptas na legislação em vigor.

Attendendo ao que me representou o 2.º Juiz de Paz da parochia do Rio Pardo, relativamente á causa, que motivára, que não se reunisse a Junta de Qualificação de votantes, resolvi determinar o dia 25 do mez de Março para reunir-se a referida Junta; e recommendei ao 1.º Juiz de Paz, que envidasse todos os esforços, afim de que n'aquelle dia tivesse lugar a reunião, observando-se os prazos estabelecidos por lei.

Entretanto, forão remetidos á Secretaria do Governo diversos trabalhos de qualificações concluidas, que se mandarão revêr e consultar pela respectiva secção para sobre sua regularidade dar o seu parecer, em observancia das ordens existentes.

Trouxe, pois, a secção competente ao meu conhecimento as duvidas que encontrou no processo da organização da meza da Junta de Qualificação do Cachoeiro de Itapemirim, para que fossem resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

1.ª Que, procedida a eleição dos respectivos mezaros, forão elles convidados para comparecerem no dia seguinte de ordem do Presidente da Junta.

2.ª Que, todavia, lavrou-se a respectiva acta, que foi apenas assignada por este e os quatro cidadãos que os elegerão, tendo deixado de assignar a os membros eleitos.

3.ª Que no dia aprasado comparecendo sómente dois dos membros eleitos, nomearão estes a dois cidadãos em substituição dos que faltarão.

4.ª Que proseguindo a Junta e concluindo os seus trabalhos, lavrou um de seus membros a acta do alistamento geral no livro da qualificação contra o disposto na lei.

Procedendo as duvidas que venho de reproduzir, quanto á 1.ª, em face do disposto do Art. 16 do Decreto n.º 1812 de 23 de Agosto de 1856, combinado com o Art. 15 da Lei Regulamentar das Eleições: em relação á 2.ª e 3.ª, em vista do Art. 17 parte 2.ª do citado Decreto; e acerca da 4.ª conforme o Aviso n.º 11 de 11 de Fevereiro de 1847 § 1.º resolvi annullar os mesmos trabalhos, mandando que a Junta de novo se reunisse no dia 30 do corrente.

Identicos motivos actuação para annullar os trabalhos da junta da parochia de Santa Leopoldina, designando para nova reunião o dia 6 de Junho futuro.

Antes de concluir esta parte do Relatório, devo fazer menção, que, achando-se canonicamente provida a freguezia de S. Miguel do Veado, creada pela Lei Provincial n.º 9 de 13 de Julho de 1866, mandei proceder á eleição dos respectivos Juizes de Paz, designando o dia 27 de Junho para esse fim.

Achão-se, pois, revestidos das solemnidades legais, como a lei exige, os processos de qualificações submettidos á apreciação d'esta Presidencia, pelas parochias de Itapemirim, Guarapary, Espirito-Santo, Serra, Nova Almeida, S. Benedicto do Riacho e Vianna.

Administração da Justiça.

Este transcendente ramo do serviço publico, certamente, o que mais tende á moralidade, segurança, e bem-estar da sociedade, continua á ser convenientemente desempenhado pelos funcionarios publicos, a cujo cargo se acha a sua administração.

Achão-se providas de Juizes de Direito as seis comarcas da provincia; bem como de Juizes Municipaes os seus respectivos termos, com excepção do de Linhares.

Tendo sido nomeado por Decreto de 11 de Fevereiro ultimo o Bacharel Luiz Antonio Ferreira Tinôco, Juiz de Direito da comarca de Santa Cruz, e havendo-se apresentado n'esta Capital, prestou o devido juramento em data de 4 de Março passado e entrou em exercicio de seu cargo no dia 5 do mesmo mez.

Entrou igualmente em exercicio no dia 17 de Dezembro ultimo o Bacharel João Francisco Poggi de Figueirêdo, Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Serra, para onde foi removido, a seu pedido, dos termos reunidos da cidade de S. Matheus e Barra do mesmo nome, por Decreto de 4 de Novembro passado.

Para os termos de Nova Almeida e Santa Cruz acaba de ser nomeado por Decreto de 11 de Novembro ultimo o Bacharel José Gonçalves da Rocha, Juiz Municipal e de Orphãos. Este funcionario prestou juramento no dia 1.º de Fevereiro findo, e entrando no exercicio no dia 5 do dito mez, assumio em seguida a vara de Direito da comarca de Santa Cruz na ausencia do respectivo Juiz de Direito Dr. Manoel Joaquim de Araujo, que se achava com licença.

Havendo sido o Bacharel Octavio Affonso de Mello, Juiz Municipal e de Orphãos dos termos reunidos de Cascavel e Aqueiróz, na provincia do Ceará, removido por Decreto de 12 de Agosto do anno passado para iguaes lugares do termo de Itapemirim, acha-se em exercicio desde o dia 3 de Dezembro do mesmo anno.

Tendo sido nomeado por Decreto de 28 de Novembro do dito anno o Bacharel Francisco Rodrigues Sette, Filho, Juiz Municipal e de Orphãos dos termos reunidos da villa da Barra de S. Matheus e cidade do mesmo nome, prestou juramento no dia 5 de Fevereiro passado, assumindo a sua jurisdicção no dia 5 do dito mez, conforme participou-me na mesma data.

Tendo por acto de 3 de Fevereiro ultimo concedido ao Capitão Bazilio Carvalho Dæmon a exoneração, que pediu, do lugar de Promotor Publico da comarca d'esta Capital, nomeei na mesma data para substituil-o o Bacharel José Ignacio de Figueirêdo, que se acha em exercicio.

Em virtude da proposta que me foi apresentada pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de S. Matheus nomeei, por acto de 5 de Março preterito, para o lugar de adjunto do Promotor Publico no termo da villa da Barra de S. Matheus o cidadão Manoel Rodrigues dos Santos.

Em virtude do disposto no Art. 17 § 7.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e do Art. 211 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, deliberei, por acto de 25 de Janeiro findo, designar a ordem pela qual os Juizes Municipaes e seus respectivos supplentes e substitutos nos differentes termos da provincia, devem substituir os Juizes de Direito em suas respectivas comarcas.

Em virtude de representação dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, o Governo Imperial, por Decreto n.º 5,769 de 14 de Outubro do anno findo, conservando os termos judiciais reunidos de Nova Almeida e Santa Cruz, creou separadamente o termo de Linhares.

Entretant, não tendo sido redigido n'este sentido a mesma representação, por isso que pedia-se apenas a criação do termo judicial de Nova Almeida, e havendo-se novamente representado ao mesmo Governo, allegando-se o equívoco

que parecia dar-se no citado Decreto, foi declarado em Aviso de 11 de Novembro ultimo, que não era possível attender-se tal conveniência publica; pois que não fôra ella demonstrada na primeira representação.

Por acto de 3 de Março, em cumprimento do Decreto n.º 5,769 de 14 de Outubro citado, nomeei os cidadãos Joaquim Vicehte Pereira, Luiz da Rosa Loureiro Sobrinho, e Manoel Rodrigues Bermude, para 1.º, 2.º e 3.º supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do termo creado de Nova Almeida; e bem assim os cidadãos Joaquim Francisco da Silva Calmon, Joaquim José Moreira da Silva e Capitão Manoel Ferreira dos Passos Costa, para 1.º, 2.º e 3.º supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do termo novamente creado de Linhares.

Em execução do citado Decreto, e em vista das informações que me forão ministradas pelo Juiz de Direito interino da comarca de Santa Cruz, acabo de fazer as divisões dos termos de Santa Cruz, Nova Almeida e Linhares, em districtos especiaes, na conformidade do Art. 6.º § 4.º do Regulamento n.º 4,824 de 22 de Novembro de 1871.

E por esta occasião nomeei autoridades policiaes para os referidos termos, em vista das propostas do Dr. Chefe de Policia.

Acha-se licenciado o Bacharel Mizael Ferreira Penna, Juiz Municipal e de Orphãos do termo do Cachoeiro de Itapemirim, por haver o Governo Imperial, por Portaria de 19 de Janeiro ultimo, prorogado por um mez a licença, que a 23 de Novembro do anno passado lhe foi concedida pela Presidencia.

Attendendo ao que me requereu o Bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Serra, por despacho de 26 de Fevereiro findo concedi-lhe trinta dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde n'esta Capital; entrando no goso da mesma licença no dia 4 de Março findo, conforme participou-me por officio da mesma data.

Em presença do que allegou o Bacharel Anacleto José dos Santos, Juiz Municipal e de Orphãos dos termos de Benevente e Guarapary, deliberei por despacho de 6 de Março passado, conceder-lhe igualmente trez mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, fóra da provincia; entrando no goso d'ella no dia 9 do mesmo mez.

Attendendo ainda ao que me requereu o Juiz Municipal supplente do 2.º districto do termo de Itapemirim Major Caetano Dias da Silva Junior, por despacho de 22 de Fevereiro proximo passado, lhe concedi cinco mezes de licença para tratar de seus interesses na Côrte do Rio de Janeiro.

Havendo concedido ao Promotor Publico da comarca de Santa Cruz, Manoel de Azevedo Rangel trez mezes de licença para tratar de sua saúde, no dia 1.º de Fevereiro ultimo entrou no goso da mesma licença, segundo me deu sciencia por officio d'aquella data.

Attendendo ao que me requereu Francisco das Chagas Visira Pinto, Tabellião do Publico Judicial e notas e Escrivão de Orphãos do termo de Santa Cruz, resolvi prorogar por dois mezes a licença, que lhe tivera sido concedida para tratar de sua saúde.

Tendo tambem me requerido Vicente Pinto Ribeiro, Tabellião do Publico Judicial e Notas e Escrivão de Orphãos do termo da Serra dois mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier, por despacho de 18 de Março do corrente anno, em vista da informação do Dr. Juiz Municipal e de Orphãos respectivo concedi-lhe a mesma licença.

Achando-se vagos os officios de Partidores e Contadores dos diversos termos da provincia, cujos officios de Justiça estavam providos interinamente, a bem dos interesses publicos, recommendei em data do 1.º de Dezembro ultimo, aos respectivos Juizes Municipaes, que nos termos do Decreto n.º 817 de 30 de Agosto de 1851, mandasse annunciar por editaes o respectivo concurso, convidando pretendentes ao provimento dos sobreditos officios. Durante o prazo de 60 dias mar-

cado nos editaes, que se affixarão, não appareceu concurrente algum ao provimento vitalicio dos supraditos officios.

Havendo a Lei Provincial n.º 15 de 14 de Novembro do anno passado creado mais um segundo officio de Tabellião do publico judicial e notas do termo de Santa Cruz, em data de 4 de Dezembro preterito ordenei ao Juiz Municipal do mesmo termo, que na fórma do Decreto n.º 817 de 30 de Agosto citado, mandasse affixar editaes, convidando concurrentes ao provimento do referido officio.

Cabe aqui consignar, que por Decreto de 14 de Novembro findo, foi removido, a seu pedido, o Bacharel Balbino Cezar de Mello, Juiz Municipal e de Orphaos dos termos reunidos de Santa Cruz e Nova Almeida, de que fôra separado, pelo Decreto n.º 5,769 citado, o termo de Linhares, como fica referido, para o de S. João da Barra da provincia do Rio de Janeiro.

Sob representação do Dr. Chefe da Policia, a que acompanhou o traslado do processo de inquerito acôrca da entrada de noite na cadeia desta Capital pelo Dr. Epiphânio Werres Domingues da Silva, Juiz Municipal e de Orphaos d'este termo, no proposito de tirar á força um seu escravo, preso pela patrulha e entregue ao respectivo carcereiro: resolvi, por acto de 23 de Março ultimo, suspendê-lo do exercicio d'aquelles cargos. E como consequencia necessaria remetti esses papeis á Promotoria Publica para promover o respectivo processo, que se acha em andamento.

Uma outra representação dirigio-me a Camara Municipal de Nova Almeida no intuito de ter o Juiz Municipal formado no seu termo residencia, como de ser alli a séde da comarca de Santa Cruz; ouvido o Juiz de Direito opinou negativamente, sustentando a preferencia do termo de Santa Cruz, concluindo por observar que tanto Nova Almeida como Linhares não estão nas condições para serem termos judiciais. Ao Governo Imperial, pois, está affecto o negocio para ser resolvido.

Policia.

Acha-se á frente d'esta repartição o digno Chefe de Policia e Juiz de Direito Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, que no desempenho de suas importantes funcções tem sempre exhibido toda a dedicacão, desvello e zêlo pelo serviço publico e prizaõ dos criminosos.

A sua repartição funciona regularmente, dando-se alli o mais prompto expediente no interesse da justiça publica, cumprindo bem o seu zeloso Secretario como os demais empregados os seus deveres.

Attendendo ao que me requereu o mesmo Chefe de Policia; resolvi, por despacho de 13 do mez passado, conceder-lhe trez mezas de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde fóra da Capital, em cujo goso entrou no dia 21 do dito mez.

Sendo urgente a nomeação de um magistrado que o substituísse durante o seu impedimento, resolvi, nos termos do Art. 1.º § 6.º da Lei n.º 2,033 de 20 de Setembro de 1871, designar o Bacharel João Francisco Poggi de Figueirêdo, Juiz Municipal e de Orphaos do termo da Serra, que assumio o exercicio no dia 26 do sobredito mez.

Cabe aqui mencionar que no dia 11 do mez de Janeiro preterito reassumio o exercicio do seu emprego o Amanuense externo José Joaquim de Siqueira, havendo renunciado o resto da licença que obtivera para tratar de sua saúde na cidade de S. Matheus.

Tambem me requereu trez mezas de licença, com ordenado, um outro Amanuense Francisco Pinto de Siqueira para tratar de sua saúde; e tendo informado

favoravelmente o Dr. Chefe de Policia, por despacho de 17 do mez passado lhe deferi, entrando no goso d'ella no dia 26 de indicado mez.

Cadeias.

E' por demais lamentavel o mau estado das cadeas publicas, já porque os poucos edificios publicos destinados para estabelecimentos d'esta ordem resentem-se de falta de asseio, accomodações e compartimentos convenientes á sorte e classe dos crimes dos réos, e já porque algumas casas, que para esse fim servem, estão longe de merecerem esse nome, por falta ao menos de segurança necessaria para conter os delinquentes.

Basta, portanto, dizer a V. Ex.^a que só temos uma cadeia regular que é a da Capital, a qual de alguma sorte satisfaz pelas condições em que se acha de segurança dos presos, que a ella são recolhidos.

Não obstante, porém, o exposto, acaba de me ser representado pelo Dr. Chefe de Policia, por officio de 13 do mez findo, que a mesma cadeia necessitava de diversos concertos nas duas enxovias, bem como nos xadrezes do andar de cima do edificio, carecendo ao mesmo tempo serem caiadas todas as priziões por bem da hygiene e saúde dos mesmos presos.

Convindc providenciar de prompto em negocio de tanto alcance, encarreguei ao Capitão do Corpo de Estado-maior de 1.^a Classe Antonio Villela de Castro Tavares, que orçasse as obras reclamadas; e com effeito foi-me apresentado o respectivo orçamento na importancia de 1:213\$380, o qual enviei á Thesouraria Provincial para pôr em arrematação as mesmas obras, que serão effectuadas sobre a direcção daquelle engenheiro.

Em relação a este assumpto, encontrará V. Ex.^a a exposição que fiz no meu alludido Relatório ao Corpo Legislativo, sobre o mau estado das cadeas da provincia.

E' força, porém, reconhecer que attento os poucos recursos do cofre provincial não tem sido permittido acudir de prompto, senão para estabelecê-las no pé que recommenda a Constituição do Imperio, ao menos nas condições hygienicas de asseio e segurança.

Guarda Nacional.

D'esta importante milicia já ácerca della tratei em meu Relatório á Assembléa Provincial.

Accrescentarei agora, que tendo mandado proceder á nova qualificação das Guardas Nacionaes, nos termos do Aviso Circular de 17 de Outubro de 1873, como recommendára o Governo Imperial, de conformidade com o Art. 1.^o § 6.^o da Lei n.^o 2,395 de 10 de Setembro do dito anno, apenas o digno Commandante do Centro remetteu-me o mappa da força,

Em parte tambem satisfez o Commandante Superior interino do Norte, mas isto com referencia só á força de Santa Cruz, Nova Almeida e Linhares, menos dos municipios da cidade de S. Matheus e Barra do mesmo nome, em consequencia de não estar terminada a qualificação por depender do Conselho de Revista: reiterei as ordens a respeito da parte, que faltára.

Quanto ao Commando Superior do Sul não remetteu-me ainda o respectivo Commandante Superior interino, como lhe cumpria, o mappa da sua força, apesar de reiteradas recommendações sobre o mesmo assumpto.

Havendo, entretanto, o Commandante Superior effectivo Coronel Joaquim

Antonio de Oliveira Seabra me requerido, concedi-lhe em data de 9 de Dezembro ultimo quatro mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Força Policial.

Sob o Commando do Tenente-honorario do Exercito João Antunes Barbosa Brandão, official zeloso no cumprimento de seus deveres, continúa a Companhia de Policia.

De conformidade com o recommendado em Aviso Circular do Ministerio da Justica de 31 de Dezembro de 1873 tratei no Relatório, a que alludo, da conveniencia de reduzir-se a força policial n'esta Capital; creando-se, porém, em todos os municipios da provincia guardas que desempenhassem o serviço de policia local.

De feito, na Lei de Força que se acha em vigôr, foi attendida a minha ponderação, ficando reduzida a força policial a 46 praças, inclusive os officiaes inferiores, sendo creados, porém, nos diversos termos guardas municipaes, cuja força ficou assim composta: 6 officiaes inferiores, seis cabos, e cincoenta guardas.

Em cumprimento do Art. 9.º da Lei n.º 27 de 14 de Novembro findo, fui-me apresentado pelo Dr. Chefe de Policia o mappa da distribuição da força municipal por parochia, o qual approvei, por acto de 2 de Janeiro do corrente anno, e bem assim por um outro acto de 4 de Fevereiro ultimo approvei tambem o Regulamento para o serviço da policia municipal nos termos do Art. 10 da sobre dita lei.

Cabe-me ponderar a V. Ex.ª, que attendendo ás reiteradas representações do Commandante da Companhia de Policia sobre a má collocação do quartel e inconveniente alojamento das praças da mesma Companhia, o que era manifestamente reconhecido, ordenei a transferencia do dito quartel para o pavimento terreo do predio n.º 6 á rua Formosa d'esta cidade, o qual offerece as commodidades precisas, tendo sido effectuada a mudança no dia 11 de Fevereiro.

Resta vão, pois, os preparos para o estabelecimento do mesmo quartel; ao respectivo Commandante mandei entregar pela Thesouraria Provincial a quantia de 300\$000, afin de occorrer ás despezas necessarias, devendo prestar contas opportunamente perante a mesma Thesouraria.

Companhia de Aprendizizes Marinheiros.

Reconhecendo os auxilios que tem prestado a Companhia de Menores, em data do 1.º de Outubro passado, mandei inspecionar de saúde e alistar na mesma companhia o orphão de nome Ludovico, filho natural de Justina, o qual para esse fim foi apresentado pelo seu tutor Manoel Pinto Ribeiro Manso.

No dia 13 do mesmo mez fiz inspecionar e alistar o orphão Deolindo Antonio dos Santos, que foi apresentado pelo Delegado de Policia da cidade de S. Matheus.

Tambem foi mandado alistar no dia 20 do dito mez o menor José, apresentado pelo Dr. Chefe de Policia.

Foi igualmente alistado, no dia 6 de Fevereiro ultimo, o menor Ovidio, por ter sido julgado apto para o serviço; bem como fiz alistar no dia 19 do indicado mez o menor João filho de Angelica Maria do Rosario; e por ultimo no dia 20 do referido mez depois de inspecionado, fiz tambem alistar o menor Marcellino, filho da liberta Fortunata.

Grassando n'esta Capital, como se sabe, a variola; comiserando-me da sorte dos menores, em data de 16 de Novembro passado, officiei ao Capitão do Porto, declarando-lhe, que não convinha, que os menores da Companhia de Aprendizes Marinheiros fossem expostos ao mal das bexigas; fazendo evitar a vinda d'elles á esta cidade; mas que, quando por necessidade do serviço isto se fizesse mister, providenciasse em ordem, a que não passassem do Arsenal de Marinha.

Tendo sido a Presidencia authorisada pelo Ministerio da Marinha por Aviso de 28 de Outubro ultimo a mandar fazer os reparos de que necessita o brigue de aprendizagem dos menores marinheiros pela quantia de 566\$760, expedi ordem em 9 de Novembro do anno passado á Thesouraria de Fazenda, para que mandasse pôr em hasta publica os referidos concertos.

Concedida a exoneração pedida pelo Commandante da sobredita Companhia Capitão-Tenente Pedro Cordeiro de Araujo Feio, a 2 de Dezembro ultimo chegou a esta Capital o 1.º Tenente de 2.ª classe João Henrique de Carvalho e Mello, para o substituir, sendo nomeado interinamente para commandar a mesma Companhia, cujo commando assumio no dia 4 do dito mez.

No empenho ainda de velar sobre a sorte destes infelizes menores, no dia 12 de Janeiro findo dirigi-me á Companhia de Aprendizes Marinheiros na fortaleza de S. Francisco Xavier da Barra, affim de inspeccional-a e notei com desgosto, não só a falta de assio dos menores da mesma Companhia, sendo tambem que a comida que se lhes ministrava, era por demais diminuta; e finalmente que não recebiam por essa occasião verduras na forma da tabella dos fornecimentos, em vigor; achando-se, o que mais é, o armamento-e mais utensilios sem limpeza e collocado em desarranjo.

Officiei logo ao Capitão do Porto, recommendando que fizesse sentir ao respectivo Commandante, como principal responsavel, o estado desagradavel e inconveniente em que encontrei a mesma Companhia, seu armamento e mais utensilios, devendo tratar quanto antes de proceder a minucioso exame na mesma Companhia, affim de punir severamente o author de similhantes abusos e faltas commettidas, dando conta circunstanciadamente de todo o occorrido.

Seguindo-se a tão graves e puniveis faltas ser mandado responder a Conselho de Investigação o Official de Fazenda de 3.ª classe Henrique Ribeiro Antunes, que exercia as funcções de Commissario da Companhia de Aprendizes Marinheiros, designei o Alferes honorario do Exercito José Augusto da Fróta Menezes para exercer as mesmas funcções; ficando este acto dependente de approvação do Governo Imperial.

Pedindo-me o Capitão do Porto por officio de 25 de Fevereiro passado esclarecimentos sobre a commissão que esta Presidencia déra á aquelle Official em relação á Companhia de Menores, respondi como me cumpria concluindo por mandar que o mesmo Capitão do Porto facilitasse ao referido Official honorario do Exercito todos os meios a seu alcance; affim de que podasse elle desempenhar a commissão de que se achava incumbido em bém do serviço da marinha nacional.

Desejando mais obviar a todos os inconvenientes que por ventura apparecessem a estorvar o desempenho da indicada commissão, recommendei que não servisse de pretexto para deixar de tomar-se conta dos objectos a cargo do Official de Fazenda Henrique Ribeiro Antunes a falta de livros para esse fim.

Podendo as mesmas contas serem tomadas em cadernêtas competentemente numeradas e rubricadas, assim o resolvi por ultimo; e por esse ensejo ordenei que se fizesse logo effectiva a prisão do referido Official de Fazenda, á vista dos factos puniveis, pela sua gravidade, que venho de relatar.

A bordo do vapor *Céres*, mandei dar passagem para a Corte, a 8 do mesmo mez ao sobredito Official de Fazenda, fazendo acompanhal-o para ser apresentado, como fôra exigido, ao Ministerio da Marinha o processo verbal e o interrogatorio do réo a que havia respondido ao respectivo Conselho.

Tendo chegado a 3 do supradito mez novo Official de Fazenda addido á 4.ª

classe Antonio José da Silva, bem como o Fiel Manoel Rufino de Sant'Anna para servirem na mesma Companhia, procedeu-se a inventario dos generos e mais objectos pertencentes á Fazenda Nacional, e que se achavão a cargo do Official honorario do Exército José Augusto da Frota Menézes, passando áquelle Official de Fazenda todos os objectos a cargo do seu antecessor.

Por Aviso de 23 de Março proximo passado, foi approvada a nomeação do Alferes José Augusto da Frota Menezes para servir em substituição do Official de Fazenda Henrique Ribeiro Antunes a qual acabo de referir-me.

Postos á arrematação, ségundo as ordens expedidas, os concertos do brigade *Aprendiz Marinheiro*, offereceu-se perante a Thesouraria de Fazenda o negociante Izidro José Caparica a fazel-os pela mesma quantia orgada, cuja proposta, tendo sido aceita pela respectiva Junta, mereceu igualmente a minha approvação na data de 20 do sobredito mez.

Requerendo-me o Dr. Manoel Goulart de Souza, medico da Companhia de Aprendizes Marinheiros, trez mezes de licença com o respectivo ordena-lo para ir ao Rio de Janeiro, concedi-lhe, ficando o Dr. Francisco Gomes de Azambuja Meirelles em sua substituição na incumbencia a seu cargo.

Consta-me que este medico substitue bem na mesma Companhia a falta que deixou o mencionado Dr. Manoel Goulart de Souza, sem quebra do serviço nem omissão para com os Aprendizes menores.

Attendendo ultimamente ao que me requereu o Tenente d'Armada João Henrique de Carvalho e Mello, Commandante da Companhia dos menores Aprendizes e em vista da informação prestada pelo Capitão do Porto em officio n.º 166, por despacho de 21 do mez findo concedi-lhe trez mezes de licença para transferir-se com sua familia para esta Capital.

A principio parecia essa concessão exorbitante, tanto mais quando a mencionada Companhia de Aprendizes Marinheiros; tem seu aquarteiamento na fortaleza de S. Francisco Xavier da Barra, á villa do Espirito-Santo, porém, no interesse do tratamento de pessoa de sua familia era fôrçoso fazel-o, obrigando-se elle a visital-a quotidianamente.

Colonisação.

Conforme o Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 30 de Setembro findo, celebrei em data de 9 de Novembro passado com Pedro Casa Grande um contracto para introdução e estabelecimento de emigrantes austriacos em sua fazenda, que demora ao lugar *Descinça* entre Linhares e a lagoa Juparana.

Convindo ao melhor serviço da colonisação do Rio Novo a aposentadoria dos emigrantes recém-chegados, e que se destinão á mesma colonia, conforme o disposto no Aviso sob n.º 14 do Ministerio d'Agricultura de 17 de Fevereiro ultimo, foi authorizada a Thesouraria de Fazenda a realizar a compra da casa pertencente a Manoel dos Passos Martins, á margem do rio Benevente.

E este predio, portanto, destinado á recepção e agasalho dos emigrantes que alli desembarcarem com designio principalmente de fixar sua residencia no 2.º territorio da mesma colonia, mediante a somma de 9:000\$000; por ter sido reformada a authorisação para 7:000\$000, anteriormente concedida por Aviso n.º 97 de 9 de Dezembro do anno passado.

Tornando-se cada vez mais necessaria a nomeação de agentes locais que sejam incumbidos da recepção e tratamento dos emigrantes, que vem para a provincia mediante os favores e beneficios outorgados pelo Regulamento de 19 de Janeiro de 1867, como reconhecea o Exm.º Sr. Conselheiro Ministro dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas de conformidade com a authorisação constante

do Aviso de 15 de Novembro ultimo, forão nomeados para essa commissão, por acto de 30 do mesmo mez nas diversas localidades, os cidadãos abaixo declarados.

Confio, pois, de tão acertada escolha, que, em verdade, recaio em pessoas bem consideradas de differentes localidades, que serão os referidos colonos bem recebidos e acolhidos, recebendo desta sorte bom agasalho, tratamento e hospedagem, tornando-se assim cada vez proverbial o humanitário espirito de acolhimento dos habitantes da provincia do Espirito-Santo.

CAPITAL.

José Ribeiro Coelho & Comp.

GUARAPARY.

Tenente Manoel da Silva Simões.

BENEVENTE.

Tenente Antonio Borges de Athayde.

ITAPEMIRIM.

Narcizo da Costa Pinto.

LINHARES.

Joaquim Francisco da Silva Calmon.

BARRA DE S. MATHEUS.

Bastos & Duarte.

CIDADE DE S. MATHEUS.

Leonel Joaquim d'Almeida Fandao.

O Gove no Imperial acaba de tomar novas providencias em bem do melhor serviço e da prosperidade da Colonia de Santa Leopoldina.

Por Portaria de 15 do mez de Março ultimo foi nomeado o Capitão Pedro de Sant'Anna Lopes para servir o lugar de Director interino da mesma colonia.

Havendo-se apresentado para o fim de entrar em exercicio do mesmo cargo, deferi-lhe juramento no dia 17 do mez findo, dando disso conhecimento ao seu antecessor o Engenheiro Pedro de Albuquerque Rodrigues, para os devidos effeitos.

Finalmente, não deixarei de mencionar, que, representando o Tenente Emilio da Silva Coutinho e outros cidadãos estabelecidos na proximidade da mesma colonia para que o Governo Imperial lhes concedesse vender na Pharmacia da mesma colonia os remedios, cujo fornecimento precisassem em bem do tratamento de suas familias, visto como residem elles distantes da Capital, forão benignamente deferidos por Aviso do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 6 do mez passado.

A commissão, porém, só permittio-se para casos urgentes; devendo ser recolhida como receita a importancia dos medicamentos que forem vendidos.

Instrução Publica.**ESTÚDIO SUPERIOR E ENSINO PRIMARIO.**

Este importantissimo ramo do serviço publico, que sempre mereceu a consideração dos altos poderes do Estado, em todas os governos constitucionaes, progride n'esta provincia cada vez mais satisfactoriamente.

Funciona regularmente, abrindo suas sessões sempre que se fazem convenientes o Conselho Central de Instrução Publica, cujos membros são dignos da nomeação, que obtiverão: tendo-se concedido escuza, á vista dos justos motivos que allegára, a um de seus membros o Coronel Dionyzio Alyaro Rezendo, foi nomeado em sua substituição o Major Sebastião Fernandes de Oliveira.

Tendo-me sido offerecido pelo Director interino da Instrução Publica Dr. Manoel Godofredo de Alencastro Aufran novos planos de melhoração de ensino, tanto superior como primario, aprovei-os, mandando que fossem adoptados, cujo programma se acha admittido de conformidade com a resolução provincial n.º 19 de 14 de Novembro do anno passado.

Achando-se creada no Atheneu Provincial uma cadeira de portuguez, mas para cujo provimento não fôra consignado o respectivo credito no orçamento vigente, propôz-se o Dr. Florencio Francisco Gonçalves, Lente de Francez do mesmo estabelecimento, a leccionar os alumnos, que a quizessem frequentar, como me foi participado por officio do digno Inspector Geral de 3 do mez findo; e havendo-me convencido das plausiveis razões expendidas no referido officio, resolvi, por acto de 10 do mesmo mez aceitar o offerecimento, provendo assim provisoriamente a mencionada aula.

Por acto de 2 de Novembro foi nomeado effectivamente o Professor interino da 1.ª entranca da freguezia de Carapina, Fernando Pinto Ribeiro, á vista do resultado do exame de aptidão e da proposta do Inspector Geral da Instrução.

Igualmente, por acto de 3 do referido mez forão nomeados effectivamente Benedicto da Cunha Nunes e Joaquim Leite Pereira da Silva, aquelle Professor interino da escola de 1.ª entranca de Itaúnas e este da villa da Barra de S. Matheus, em vista dos exames de aptidão, a que responderão, e da proposta que acompanhou do mesmo Inspector da Instrução Publica.

De conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei Provincial n.º 25 de 14 de Novembro findo e da proposta da Inspectoria Geral da Instrução, foi nomeado o professor interino da cadeira de 3.ª entranca da cidade de S. Matheus João Pereira dos Santos, para reger-a effectivamente.

Tambem forão providos effectivamente, á vista dos ultimos exames a que responderão, e competente informação da Inspectoria Geral da Instrução, os Professores interinos Manoel Francisco Duarte Lima e Manoel Brandão de Almeida, este no magisterio da cadeira de 1.ª entranca do Taquary, e aquelle na do Tanque.

Por acto de 10 de Setembro do anno passado, nomeei a José dos Santos Pereira, em vista do resultado do exame de sufficiencia e da informação do Inspector Geral da Instrução, para reger interinamente a escola de 1.ª letras da Pedra da Mulata.

Foi igualmente nomeado interinamente por acto de 16 do mesmo mez, Fabiano Pires Martins para reger a escola de 1.ª entranca de Piúma, á vista do resultado do seu exame e proposta da Inspectoria Geral.

Tendo em consideração a representação, que me foi dirigida por D. Eliza Elvira de Araripe, Professora effectiva da aula de meninas de 2.ª entranca da villa de Itapemirim, concedi-lhe, por acto de 5 do mez passado, remoção para a cadeira vaga da villa de Linhares, segundo informára o Inspector da Instrução Publica a tal respeito.

Tendo-me sido requerido por D. Anna de Mesquita Bessa licença para concorrer a exame de habilitação ao magisterio do ensino de meninas, perante o Conselho Parochial de Itapemirim, afim de poder ser provida interinamente, deferi-lhe favoravelmente por despacho de 15 do mez, que vem de findar.

Conforme me foi authorizado pelo Art. 6.º § 5.º da Lei Provincial n.º 25 de 14 de Novembro citado, concedi a José Rodrigues Pereira Machado, Amanuense da Repartição da Instrução Publica um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Concedi igualmente ao Continuo do Atheneu Provincial Manoel Nunes Pereira Brandão, licença por trez mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde fóra da Capital, á vista de attestado medico e da informação da Inspectoria Geral da Instrução sobre sua petição. Convém aqui mencionar, que, em vista de representações que me foram presentes, por acto de 17 de Novembro ultimo desmitti do cargo de Professor interino da Colonia do Rio Novo João Victor da Silva; sendo nomeado, em vista do exame de sufficiencia e da informação da respectiva Inspectoria, por acto de 26 de Dezembro findo, Custodio Pedro Pacheco para substitui-lo interinamente; e havendo este ultimamente concorrido a novo exame de aptidão, foi provido effectivamente na mesma cadeira, por acto de 28 de Janeiro passado, conforme a informação da Inspectoria Geral da Instrução em relação a este assumpto.

A' vista da informação do Inspector da Instrução Publica, por despacho de 28 de Janeiro passado, mandei admittir, deferindo as respectivas petições, no Atheneu Provincial como pensionista ao menor Antonio, filho de Manoel Rodrigues de Miranda, e como externos o menor Pedro, filho do Capitão Manoel Corrêa de Lirio, bem como o orphão Virgilio, filho do Alferes Manoel de Moraes Coutinho e Castro.

Foi igualmente admittido, por despacho de 10 de Fevereiro ultimo, como pensionista interno do mesmo estabelecimento de instrução, e segundo a informação da respectiva Inspectoria, o mesmo Candido, sobrinho de Candido José Ribeiro, em deferimento do que requerera a esta Presidencia.

Devo aqui ponderar, que havendo Heliodoro Joaquim Rangel requerido uma pensão de 50\$000 mensaes, attento os seus poucos meios, para que seu filho legitimo, Adriaõ Heliodoro Joaquim Rangel pudesse ser matriculado em qualquer Faculdade do Imperio, e considerando mui attendiveis os documentos com que instruiu a sua petição, deferi favoravelmente. Mandei, pois, incluir este novo pensionista na vaga deixada pelo pensionista da provincia João Teixeira Maia, que, por Decreto de 26 de Dezembro do anno passado, foi nomeado Alferes alumno do exercito.

Tornando-se cada dia mais necessarios os reparos da casa á rua de Christovão Colombo pertencente a Antonio Alves de Azevedo, na qual se acha estabelecida a 3.ª cadeira de Instrução Primaria, ordenei á Inspectoria Geral da Instrução Publica, que contractasse com o referido proprietario os concertos, que se fazião mister, afim de poder aquella escola funcionar convenientemente; de feito, em data de 1.º de Fevereiro mereceu a minha approvação o contracto celebrado, cuja obra já se acha concluida.

Representando-me tambem o Inspector Geral da Instrução, por officio de 16 de Fevereiro ultimo, sobre o estado ruinoso da casa, em que outr'ora funcionou a aula de 1.ª letras do Tanque, da qual é actualmente Professor Manoel Francisco Duarte Lima, em data de 10 do mez passado ordenei á Thesouraria Provincial que mandasse entregar ao indicado Inspector Geral a quantia de 50\$000, em que foi orçada a obra necessaria, para com urgencia tratar de sua promptificação.

Achando attendivel a reclamação do mesmo Inspector da Instrução Publica, afim de que a sua respectiva Repartição fosse mais convenientemente estabelecida em ordem ao melhor desempenho do serviço, que por ella corre, ordenei

que fosse transferida a dita Repartição para lugar mais adoptado; e com effeito, mediante o aluguel de 40\$000 mensaes, funciona ella desde 20 de Fevereiro ultimo no sobrado n.º 29 á Rua Duque de Caxias, o qual pertence a Domingos Rodrigues Batalha, como se me participou pela mesma Repartição por officio de 24 do mesmo mez.

Por esta occasião mereceu igualmente a minha approvação a providencia tomada pelo Chefe da sobredita Repartição, de chamar Francisco Amalio Grijó para collaborar na ausencia, por licença, do respectivo Amanuense José Rodrigues Pereira Machado, pela gratificação mensal de 16\$660.

Depois disso, por acto de 29 de Março findo forão nomeados, em vista de seus exames de aptidão e proposta do Inspector da Instrução Publica, os cidadãos Antonio José da Silva Junior e Anselmo Jorge Vidal, aquelle para o magisterio interino da cadeira de 1.ª letras da Ceregeira e este para a de Jacarandá no municipio da Cidade de S. Matheus.

Tendo-me communicado o Inspector Geral da Instrução, por officio de 6 do mesmo mez que o Padre Francisco Antunes de Siqueira, Professor de Geographia do Collegio Nossa Senhora da Penha, se havia offercido para abrir uma aula de Arithmetica do curso superior no mesmo Collegio e que o authorizara a leccionar aquella matéria, approvando a proposta, mandei em nome da Presidência louvar e agradecer ao dito Professor pelo subido interesse que toma pela educação da mocidade, e augmento do ensino publico.

Por despacho de 19 do predito mez, concedi trez mezes de licença com ordenado ao Dr. Manoel Goulart de Souza, na qualidade de Professor de Inglez do Atheneu, devendo deixar substituto na fórma do Art. 154 do Regulamento da Instrução de 20 de Fevereiro de 1873.

Por acto de 9 de Abril ultimo, em vista da informação prestada pela Inspectoria Geral da Instrução, rezolvi exonerar o Bacharel José Feliciano de Noronha Feital do emprego de Lente de Mathematicas do mesmo Atheneu, nomeando para reger effectivamente a mesma cadeira o Pharmaceutico Francisco Antonio Machado, que entrou em exercicio no dia 14 do dito mez.

Ainda por acto de 14 do sobredito mez, segundo a informação prestada pela Directoria da Instrução Publica, concedi a D. Eliza Elzira de Araripe a exoneração que solicitou do emprego de Professora da villa de Linhares.

Para estabelecimento da aula de 1.ª letras da povoação de Jacarandá, pôz a disposição da Presidência o cidadão João José de Carvalho Campos, da cidade de S. Matheus, uma sua casa por espaço de um anno gratuitamente; agradei a offerta, mandando louvar tal generosidade em bem da Instrução Publica da provincia.

Não é menos digno de ser registrado o donativo feito em beneficio das obras do edificio, que se está construindo para a Instrução Publica, junto á Praça do Palacio do Governo, pelo Professor publico de Latim do Atheneu Provincial e de Francez do Collegio de Nossa Senhora da Penha, o cidadão Ignacio dos Santos Pinto, que generosamente consignou metade dos vencimentos d'aquelle ultimo emprego.

Se a offerta a que acima me refiro, torna-se digna de toda consideração do Governo, não é menos louvavel e eterno o reconhecimento, a que igualmente fez, em proveito das obras do mesmo edificio da Instrução, o cidadão Manoel da Costa Madeira, o qual, por occasiao da inauguração de seu estabelecimento de fabricas de sabão, velas e azeite, que acaba de fundar n'esta Capital, doou a quantia de 500\$000, que fôra recolhida ao cofre provincial.

A um e a outro dos referidos cidadãos agradei juntamente em nome da Presidencia suas generosas offertas, dando de tudo conhecimento á Thesouraria respectiva, para seus devidos effeitos.

Salubridade Publica.

Não é por certo mui lisongeiro o estado sanitario da provincia,

N'esta Capital, principalmente, desenvolveu-se a varíola, epidemia horrivel e de facil contágio, como se sabe, de tal sorte que tem ceifado muitas vidas, não obstante as providencias empregadas para debellar tão terrivel flagello.

Reconhecendo-se, portanto, a necessidade de socorrer-se de prompto as pessoas pobres accommettidas de similhante molestia, nomeei para esse fim em data de 14 de Novembro do anno findo uma commissão, que ficou composta do Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, Tenente-Coronel José Ribeiro Coelho, Tenente Antonio Augusto Nogueira da Gama, José da Silva Cabral e Manoel Pinto Aleixo, a qual tem prestado n'esse desempenho relevantes serviços.

E para o tratamento dos variolosos empreendi, e felizmente pude conseguir com o auxilio da caridade publica, estabelecer uma enfermaria no Convento de S. Francisco d'esta cidade.

Devo notar, que para realizar tão benefica instituição, mereci o apoio geral, eucontrando da parte do R.-vd^{mo} Provincial dos Franciscano, o Padre-Mestra Fr. João do Amôr-Divino Costa, toda a cooperação necessaria, o qual de bom grado cedeu uma parte do mesmo Convento.

O Governo Imperial, pois, a quem dei conta de tudo, approvou as providencias por mim tomadas, mandando agradecer a commissão nomeada, bem como a todos os mais que concorrerão a tão valioso acto de beneficencia e caridade.

Não é menos digno de louvôr e agradecimento o piedoso procedimento do Revd.^o Padre Manoel Rodrigues Bermude de Oliveira, que, por officio de 18 do mesmo mez, offereceu-se, franqueando os serviços de suas ordens em bem dos enfermos, assim como por suffragio dos mortos da indicada enfermaria, independente de qualquer retribuição; agradei-lhe tambem tão espontaneos, quão piedosos serviços, de que na mesma data dei sciencia á commissão para seu devido conhecimento.

E' tambem sobre modo agradavel referir, que a Meza Administrativa da Veneravel Irmandade de S. Benedicto, erecta no mesmo Convento, offereceu por officio de 20 do indicado mez, para ser applicada ás despezas da mesma Enfermaria, a quantia de 100\$300.

Ainda, por officio de 21 do sobredito mez demonstran lo a referida meza da mesma Irmandade os sinceros desejos de que estava possuida, para socorrer os desprotegidos da fortuna com os meios indispensaveis ao tratamento da variola, offereceu, em ultimo appello á sua generosidade, toda receita e fundos da Irmandade, a fim de coadjuvar o empenho feito de montar satisfactoriamente aquelle estabelecimento de caridade.

Apreciando tão nobres sentimentos por amôr do proximo, agradei tanta generosidade, dando tambem conhecimento á mesma commissão.

Sendo de receiar, que no municipio de Benevente se desenvolvesse tão cruel epidemia, encarreguei ao Capitão Joaquim Francisco Pereira Ramos que estabelecesse alli uma enfermaria, onde fossem tratadas as pessoas pobres affectadas da variola, fazendo todas as despezas necessarias, não só com o estabelecimento da mesma enfermaria, como com o curativo e diéta dos doentes e mais custo da mesma enfermaria.

Por telégramma de 15 de Janeiro ultimo requisitou-me o Exm.^o Sr. Dr. Heliodoro José da Silva medicamentos para tratamento de pessoas indigentes, que infelizmente fossem atacadas da variola na dita villa; immediatamente providenciei, como me cumpria, fazendo remessa dos medicamentos solicitados; e soube por esta occasião, que o mesmo doutor julgou mais acertado fazer alugar uma casa na Ponta dos Castelhanos para recolher as pessoas, que houvessem de ser affectadas de tal enfermidade dentro da villa.

Felizmente, em data de 27 de Fevereiro ultimo, communicou-me o referido Capitão Pereira Ramos acharem-se os municipes da mesma villa desassombrados dos receios de similhante mal; cedendo por esta occasião em favôr do Estado as despezas que havia feito, na forma da recommendação a que me refiro.

Serviços tão transcendentales prestados ao paiz e á humanidade, não se pódem olvidar; agradecei-lhes taes actos de caridade, levando tudo ao alto conhecimento do Governo Imperial.

Ultimamente participou-me o Presidente da Camara Municipal da villa de Itapemirim, que alli grassava tambem a variola, havendo já fallecido mais de uma pessoa.

Em quanto outras providencias não tomava na nascença do mal, deliberei nomear uma commissão, que tomasse a seu cargo algumas providencias mais urgentes; a qual ficou composta do Tenente Coronel Heliodoro Gomes Pinheiro, e dos cidadãos Narcizo da Costa Pinto, José Gomes da Fonseca, Marcilio da Silva Pessanha Igreja e Felix Francisco de Oliveira e Silva, incumbida do tratamento das pessoas pobres.

Cabe ponderar, que no empenho de obviar o prevenir o mal da variola na provincia, recomendei a innoculação da vaccina.

Assim, á vista da proposta do commissario vaccinador Dr. Manoel Goulart de Souza, foi nomeado, por acto de 20 de Outubro do anno passado o Tenente Ayres Loureiro de Albuquerque Tovar, para servir de commissario vaccinador na freguezia de Carapina.

E fazendo-se preciso igual nomeação para a cidade de S. Matheus, por acto de 12 de Dezembro do mesmo anno, foi nomeado o Dr. Raulino Francisco de Oliveira, para desempenhar similhante commissão.

Havendo o Dr. Manoel Goulart de Souza, Provedor da Saúde Publica e Commissario Vaccinador, me requerido tres mezes de licença, lhe concedi sem vencimentos, entrando no dia 20 do mez passado no gozo d'ella.

Felizmente o Ente Supremo afastou d'esta Capital a terrivel epidemia das bexigas, que tanto mal fez á sua população.

Por officio de 17 do mez findo participou-me o Presidente da Commissão Sanitaria creada n'esta Capital, e que foi a mesma que dirigio a Enfermaria de Nossa Senhora das Neves, o Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa; que se achava fechado esse estabelecimento de caridade, instituido provisoriamente em soccorro das classes menos abastadas, em fim dos indigentes.

Por essa occasião transmittio-me a mesma commissão a conta da despeza feita durante os quatro mezes e meio, que a referida enfermario esteve aberta na importancia de 2.040\$250, tendo mandado satisfazer pelo cofre provincial a somma de 829\$612, despendida com o tratamento de nove prezos da cadeia e de cinco praças da Companhia de Policia, que se tratááo da variola na indicada enfermario.

E pedindo-me por esse ensejo, que a Presidencia determinasse qual o destino, que devião ter muitos e variados objectos, que servirão no mesmo estabelecimento, os quaes se achááo em estado de serem aproveitados, tomei o alvitre, pela natureza das cousas, prestimo d'ellas e proveniencia de sua acquisição, de fazer offerta em beneficio dos pobres da Santa Casa de Misericordia, como fim mais justo a que os mesmos objectos se devião applicar, de que inteirei a mesma commissão, dando conhecimento ao Provedor do Hospital da Misericordia.

Aos membros da commissão, mormente o Thesoureiro José da Silva Cabral, e especialmente ao Director da enfermario, como ao Medico Dr. Francisco Gomes de Azambuja Meirelles, que visitava esta, quando se fazia mister, agradecei tão importantes serviços á causa da humanidade afflicta na desesperação da dôr e da acerba enfermidade, que a dilacerava.

Iguaes agradecimentos reiterei por fim, não só ao Reverendo assistente dos

enfermos, do qual já tratei, como também ao Rvdm.º Provincial dos Franciscanos, que os transmittirá á Episcopal Irmandade de S. Benedicto.

Iluminação Publica.

Em data de 2 de Março findo foi approvedo o contracto, que celebrára a Thesouraria Provincial em 18 de Fevereiro ultimo, com Manoel Pinto Aleixo, arrematante já do serviço da iluminação, para serem postados mais 33 lampiões, além dos 100 de que já se compunha ella, para a iluminação publica desta Capital, designando-se os lugares onde devem ser elles collocados.

Acha-se pois, feita actualmente a mesma iluminação com 133 lampiões á kerosene.

Camaras Municipaes.

MUNICIPALIDADE DA CAPITAL.

Tendo em attenção á proposta, que me fôra feita pela Camara desta cidade em officio de 23 de Fevereiro passado, providenciando em beneficio commum e decóro do arruamento das casas, resolvi approvar provisoriamente, até ser submittido á approvação definitiva do Corpo Legislativo Provincial, um artigo additivo ao seu Codigo de Posturas, obrigando os proprietarios das casas nos limites da mesma cidade a caiarem biennialmente as frentes das mesmas propriedades, sob pena de 30\$000 de multa ao infractor.

Requeru-me João de Assis Pereira, aposentadoria no lugar de Porteiro da referida Camara, attentos os seus impedimentos de molestia e avançada idade; e tendo ouvido a mencionada Camara, authorisado pelo Art. 18 da Lei Provincial n.º 45 de 12 de Novembro de 1873, que convertêra em aposentadoria a licença sem tempo, que já lhc era concedida por lei, resolvi assim deferir-lhe, por acto de 29 de Dezembro ultimo, consignando-lhe o ordenado de 400\$000, fixado no orçamento vigente.

Tornando-se de reconhedida necessidade o melhoramento do calçamento da ladeira da Matriz, trouxe a mesma Camara ao meu conhecimento o offerecimento feito por D. Albertina Martins Meirelles, propondo-se a concorrer por sua parte para essa obra, quando a mesma Camara a queira fazer.

Approvei e mandei fazer a obra deliberada em sessão da mesma Camara de 20 de Fevereiro proximo passado, authorisando a empregar as pedras, que restavão, do melhoramento á rua da Pedreira, conforme propôz a referida Camara; procedendo-se previamente ao indispensavel orçamento.

CAMARA DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Submittendo á minha approvação esta Municipalidade a deliberação, que tomára de suspender do exercicio de seu emprego os differentes fiscaes das diversas freguezias de seu município, nomeando Fiscal-geral e um guarda municipal para coadjuval-o em suas incumbencias, não puderão ser approvadas similhantes nomeações por contravirem ao disposto nos Arts. 84 e 85 da Lei de 1.º de Outubro de 1828. Portanto, n'este sentido respondi em officio datado de 24 do mez de Março, declarando, que, com quanto julgasse admissivel a suspensão d'aquelles fiscaes, de accôrdo com a disposição do Art. 5.º da Lei Provincial n.º 26 do anno

passado, sem prejuizo, porém, do recurso do Art. 73 da Lei citada do 1.º de Outubro, annullava a nomeação do Fiscal-geral para todo municipio bem como do guarda de seu expediente; convindo, a bem do serviço publico, uzar das providencias do Art. 4.º da mesma Lei Provincial, e até da multa de que faz menção o Art. 86 da citada Lei de 1828, nos casos graves; propondo por fim á Assembléa Provincial, como poder competente, as providencias que julgar mais convenientes, a bem das funcções municipaes e do desempenho de seus deveres.

Thesouraria Provincial.

Esta Repartição continúa no desempenho dos encargos do Thezouro Provincial sob a zelosa inspecção de seu Chefe José Joaquim de Almeida Ribeiro.

Nenhuma alteração se tem dado no seu pessoal, salva a nomeação de Thezoureiro interino, por morte do effectivo.

Pelo Art. 17 da Lei Provincial n.º 25 de 14 de Novembro, de que já fiz menção, foi a Presidencia authorisada a reformar o actual Regulamento da mesma Repartição do modo que julgar mais conveniente á fiscalisação da Fazenda Provincial pondo-o logo em execução; depende, porém, de dada se esclarecimentos necessarios a confecção desse importante trabalho.

Em presença da representação da Assembléa Legislativa Provincial requisitando a nomeação de uma commissão, que se encarregasse de examinar a escripturação, livros, papeis e mais objectos da Thesouraria e Recebedoria Provincial, desde o anno financeiro de 1870 até 1874, indicando as medidas, que julgasse de conveniencia publica, cujo parecer deve ser levado ao seu conhecimento, resolvei, por acto de 21 de Setembro ultimo, nomear uma commissão para satisfazer aquelles fins, composta do Major Torquato Caetano Simões, do Capitão Francisco Rodrigues de Barcellos Freire e do Capitão João Antonio Pessoa Junior.

A commissão a que me refiro, não foi ainda possivel dar começo a seus trabalhos por motivos mui attendiveis, sendo o principal, que abrangendo o exame as operações do exercicio findo de 1874, ainda se acha este em liquidação, convindo, por isso, que termine esta, para proceder-se aos exames indicados.

Entretanto, devo notar, que julgando conveniente uma outra deligencia semelhante, havia anteriormente providenciado, cujo resultado corresponder ás minhas vistas.

Fallo dos exames da fiscalisação da Recebedoria da Barra de S. Matheus e da Agencia de Rendas da cidade do mesmo nome, bem como das Agencias do Sul da provincia, authorizado pela Lei n.º 1 de 19 de Setembro de 1873; encarreguei ao Dr. Luiz Duarte Pereira da commissão do exame da fiscalisação d'aquellas estações do norte, bem como ao Capitão João Antonio Pessoa Junior de igual commissão relativamente ás demais Agencias da provincia.

Passando os commissionados a desempenhar suas incumbencias, satisfizerão taes commissões, como consta dos relatorios de seus trabalhos, cujas peças submetti á consideração d'Assembléa Legislativa Provincial, recommendando ao mesmo tempo, com iguaes remessas que fiz, á Thesouraria Provincial, a bem da boa fiscalisação e melhor arrecadação das rendas, o emprego das medidas e providencias lembradas nos respectivos relatorios.

Havendo a Lei Provincial n.º 4 de 19 de Outubro do anno passado restabelecido o imposto de 100\$000 por sahida de escravos para fóra da provincia, em data de 18 de Dezembro do anno findo, expedi o respectivo Regulamento para boa execução da mesma lei.

Reconhecendo igualmente, que para boa execução do Art. 12 da Lei do Orçamento em vigor, dependia-se de um Regulamento, confeccionou-o em data de

27 de Novembro do sobredito anno, mandando observal-o no Contencioso da Fazenda Provincial, enquanto não fôr expedido o Regulamento, incumbido pelo Art. 17 do supradito orçamento para a Thesouraria Provincial.

Tendo fallecido o Thesourario da Repartição da Fazenda Provincial Capitão Francisco Ladislão Pereira, á vista da representação do respectivo Inspector, nomeei, por acto de 9 de Janeiro proximo findo, o Major Sebastião Fernandes de Oliveira para servir interinamente, até que seja effectivamente provido o mencionado emprego.

Em vista igualmente da proposta que me foi presente pelo Inspector da Thesouraria Provincial, nomeei por acto de 5 do mesmo mez o cidadão José Joaquim Pereira Maia, para exercer o lugar de Agente de rendas da villa do Espírito Santo.

Por occasião de dar-se execução ao Orçamento Provincial diversas consultas foram feitas á Thesouraria Provincial por diferentes Agencias de rendas sobre o modo pratico de proceder ao lançamento das novas rendas creadas; e trazendo aquella Repartição ao meu conhecimento as difficuldades, que encontrára para solver as duvidas propostas, resolvi a respeito, como julguei conveniente á melhor cobrança das rendas. Ainda expedi, por tanto, o Regulamento de 9 de Janeiro ultimo, que rege bem e acautela a defrandação das rendas.

Determina o Art. 5.º da Lei do Orçamento Provincial, que a pauta para cobrança dos impostos sobre os generos de exportação seja organizada, para servir mensal ou quinzenalmente, como determinasse a Presidencia; sob consulta da respectiva Thesouraria, resolvi que regulasse ella mensalmente para todas as estações e portos de exportação da provincia.

Organizada a pauta para regular no mez de Fevereiro, reclamárão diversos lavradores e negociantes da comarca de S. Matheus contra os preços excessivos constantes d'ella, á vista dos preços de primeira mão, que alli corrião.

Depois de ouvir o Inspector da Thesouraria attendi ás reclamações feitas por julgal as de justiça, mandando modificar o preço da farinha fina á razão de 63 réis o litro, a grossa em 36, e bem assim o café bom em 400 réis o kilogramo, sendo o de escolha a 320 réis, com referencia sómente á referida comarca.

Além disso reclamava-se ainda mais contra os suppostos enganos em varios preços da pauta, por sua exaggeração ou exhorbitancia, como era manifestó na pauta remottida para a Recebedoria da Barra de S. Matheus; exige por isso informação da Thesouraria, que devêra solicitar d'aquella estação a pauta, que em original fôra remettida; ficando o respectivo Exactor com a copia authenticá d'ella; assim de conhecer da denuncia, que acabava de ser dada por tão criminosa conchassão.

Com effeito, á vista do exame procedido na dita pauta reconheci, que os empregados da Thesouraria Provincial Anselmo Alves de Azambuja Suzano e Francisco Euterpe Alfavaca incumbidos de a confeccionarem, havião alterado os preços de alguns generos feitos por negociantes exportadores, a seu arbitrio.

Este facto grave, em si mesmo, por mais de uma razão, merecia mais severa pena, porém, resolvi punil-os com suspensão do emprego e perda do ordenado por quinze dias, chamando a attenção do Chefe da repartição para tão graves faltas e recommendando-lhe, que empregasse todo o zelo e cuidado, que lhe cumpria exercer, afin de que não se reproduzissem factos d'esta ordem, que muito depunhão contra a primeira repartição de Fazenda Provincial.

Não cessarão ainda as reclamações; o commercio de Benevente por sua vez tambem recorreu dos preços excessivos das madeiras.

Obtidas as necessarias informações, deferi a justa representação, que me foi feita, determinando, que os preços das vigas 5^ª 50' a 15^ª 40' regulassem na razão de 166 réis por 0,22, fôsse para mais ou para menos; ficando assim alterada a pauta para a indicada localidade.

Trazendo depois disto o Inspector da Thesouraria Provincial á minha pre-

zença uma representação do Administrador da Recebedoria d'esta Capital sobre a cobrança de impostos, cuja arrecadação dependia do auxilio ou concurso da Repartição d'Alfandega d'esta Capital, providencieei quanto estava ao alcance da Presidência. Fundava-se ella em que para cobrança do imposto de 60 réis por kilogrammo de sabão e velas, de 80 réis por litro de agoardente e bebidas espirituosas, não fabricadas na provincia, mas para ella importada para o consumo, como se acha decretado no § 22 do Art. 1.º e a que se refere o Art. 11 do Orçamento em vigor, era indispensavel informação d'Alfandega em vista dos despachos, que acompanhava o carregamento dos navios entrados n'este porto, afim de conhecerse precisamente os contribuintes dos respectivos impostos; ao Inspector da Thesouraria de Fazenda officiei, para que providenciasse no sentido das requisições, que n'este sentido se fizessém, a bem dos interesses da Fazenda Provincial.

O Inspector da Thesouraria de Fazenda Provincial entrou em duvida sobre a execução do Art. 15 das disposições permanentes da Lei do Orçamento, que manda satisfazer os vencimentos dos empregados provinciaes, consignando-lhes dois terços de ordenado e um de gratificação, a qual só será devida pelo effectivo exercicio, tendo por baze uma representação dos empregados da mesma repartição, reclamando contra os descontos que terião de soffrer.

A materia era toda de direito, e sujeita, por tanto, ás prescripções legais; julgando, pois de inteira justiça tal direito de petição, resolvi, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do Art. 179 da Constituição Política do Imperio, que não podendo nenhuma lei em sua disposição ter effecto retroactivo, se entendesse a novissima disposição com os empregados que fossem d'ora em diante nomeados.

Authorizado pelo Art. 1.º da Lei Provincial n.º 10, de 9 de Novembro do anno passado, resolvi, em deferimento á representação dos empregados da Recebedoria d'esta Capital reformar, por acto de 8 de Janeiro d'este anno a tabella das porcentagens que percebão, elevando desde já os seus respectivos vencimentos, consistentes em maior porcentagem do que até agora recebão.

Tornando-se conveniente ao melhor serviço do Contenciôzo a mudança da respectiva Secção, para uma sala conveniente e adaptada á requisição do Inspector da Thesouraria, deliberei a collocação d'ella no repartimento contiguo á Thesouraria Provincial, a que fôra destinada, authorizando a despeza de 300\$000 com os competentes preparos.

Em vista do que me requereu o Inspector da mesma Thesouraria José Joaquim de Almeida Ribeiro, concedi-lhe trez mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde fóra desta Capital.

Requerendo-me tambem trez mezes de licença, com vencimento, Antonio Pinto Aleixo, Escrivão da Recebedoria d'esta Capital, resolvi deferir-lhe favoravelmente, á vista das informações da Thezouraria Provincial.

Por igual motivo de molestia concedi ao Escrivão da Agencia de Rendas da cidade de S. Matheus, Luiz Lopes de Azevedo, trez mezes de licença, com porcentagem, deixando, porém, em seu lugar pessoa idonea durante o seu impedimento.

Attendendo á representação, que me foi apresentada pela Inspectoria da Thesouraria Provincial contra o Escrivão da Agencia de Rendas da villa de Benevente José de Miranda Fraga Sobrinho e bem como á proposta, que igualmente apresentou do cidadão Manoel Dias de Carvalho, resolvi, á vista do Art. 10 do Regulamento de 7 de Dezembro de 1869, de mittir aquelle e nomear este para servir o referido lugar de Escrivão.

O cidadão Honorio Francisco Corrêa Camboim solicitou exoneração do emprego de Ajudante do Procurador Fiscal do termo da Barra de S. Matheus; e tendo ouvido a respeito o Inspector da Thesouraria Provincial, resolvi conceder-lhe, por acto de 23 do mez passado.

Convindo dar-se execução ao Art. 1.º § 1.º da Lei Provincial n.º 2 de 14 de

Maio de 1873, ouvido o Inspector da mesma Thesouraria ácerca do assumpto de que ella trata, deliberei, por acto de 27 do mez passado, marcar aos Ajudantes do Procurador Fiscal as respectivas gratificações da maneira seguinte: aos da Serra e Itapemirim 200\$000, a cada um: aos do Cachoeiro d'este nome, ao de Benevente e da Cidade de S. Mathews 150\$000; sendo ao da Barra d'este nome, Guarapary, Santa Cruz, Nova Almeida e Linhares 100\$000.

Representando-me finalmente diversos negociantes e lavradores de Santa Cruz contra os preços da pauta, e tendo ouvido a Thesouraria Provincial, deferi em 31 de Março ultimo sobre sua allegação, no sentido de serem os preços das vigas de 50^m 50 regulados a razão de 166 réis o palmo 0,22 ou seja para mais ou para menos.

Thesouraria de Fazenda.

Esta Repartição a cargo do seu respectivo Inspector Major Torquato Caetano Simões, funciona regularmente.

Forão ultimamente nomeados 1.º Escripturario da mesma Thesouraria o 2.º dito José Barbosa Pereira Espindula; passando o Praticante Francisco de Lima Escobar Araujo, para o lugar que elle deixára.

Tambem forão approvados João Pinto das Neves e João Ignacio Lopes, concorrentes aos lugares vagos de Praticante, por responderem ás materias do Art. 9.º do Decreto de 6 de Abril de 1868, obtendo ambos nomeação interina, sob proposta do respectivo Inspector, pendente de approvação definitiva do respectivo Ministerio.

Julgo de meu dever ponderar a V. Ex.ª que muitas obras estão authorizadas e outras já se achão contractadas de conformidade com as ordens expedidas por differentes Ministerios; mas nem sempre apparecem concorrentes á arrematação d'ellas por difficiencia de fundos nos cofres d'esta repartição.

Alfandega.

A cargo do seu respectivo Inspector Tenente-Coronel Alpheu Adelpho Mourjardim de Andrade e Almeida, continúa a exacção, arrecadação e fiscalisação desta repartição.

Em relação ao seu pessoal acha-se vago o lugar de 2.º Escripturario.

Sob representação do Inspector da Thesouraria de Fazenda, acompanhando a proposta do Inspector d'Alfandega, da pessoa do cidadão Manoel Pinto de Azevedo Maciel para o lugar de Official de Descarga supra-numerario, approvei a mesma proposta, nos termos do Art. 22 § 1.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, cujo acto acaba de ser approvado pelo Ministerio da Fazenda em Aviso de 27 de Fevereiro ultimo.

Requereu-me Francisco de Almeida Brandão, Official de Descarga d'Alfandega, em virtude de não lhe ter sido concedida ainda licença de trez mezas, que solicitára do Governo Imperial, para tratar de sua saúde, que em verdade continuava a aggravar-se, licença por um mez com ordenado para tratar de sua saúde fóra da provincia; deferi, sob minha responsabilidade, por se achar comprovada a sua enfermidade, ficando o meu acto dependente da approvação do Governo Imperial.

Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Era por sem duvida reconhecida a urgente necessidade de um estabelecimento de credito, que servisse ás immensas operações em diferentes transacções, que se permittão, mórmente n'esta Capital.

O Governo Imperial, em virtude da Lei n.º 1,083 de 22 de Agosto de 1869 e execução do Art. 36 § 1.º da Lei n.º 1,507 de 23 de Setembro de 1867, creou nas Capitães das provincias Caixas Economicas e Montes de Soccorros, observando-se o Regulamento n.º 4,594 de 18 de Abril do anno passado, que para este fim expedio.

Sendo de sua instituição para credito e garantia do estabelecimento, de conformidade com o mesmo Regulamento, a nomeação de um Conselho Fiscal, recahio a nomeação de membros do mesmo Conselho nos cidadãos seguintes, os quaes prestarão o devido juramento :

Major Joaquim José Gomes da Silva Netto, — Presidente.

Coronel Manoel Ferreira de Paiva.

Tenente-Coronel José Ribeiro Coelho.

Francisco Pinto de Oliveira.

Capitão Francisco Rodrigues de Barcellos Freire.

Para levar-se a'effeito tão benefica instituição, fazião-se necessarios os fundos convenientes.

Por Aviso de 5 de Setembro ultimo fui authorisado a effectuar o emprestimo da somma de 25:000\$000, para as primeiras operações que se tornão precisas pela secção do Monte Soccorro; mas não permittindo a difficiencia das finanças da provincia similhante emprestimo, recorreu se a contracto particular.

N'este empenho, e mesmo no de fundar-se um estabelecimento tão vantajoso a todos os respeito, não receei recorrer aos patrioticos sentimentos do membro do mesmo Conselho, negociante desta praça Francisco Pinto de Oliveira, podendo obter, de sua generosidade, a realisação do emprestimo, mediante as condições estipuladas no mesmo Aviso.

Depende das Instrucções-fiscaes e ultimas ordens do Governo a inauguração da Repartição de que trato.

Levei, pois, ao conhecimento do Governo Imperial o resultado da authorisação a que me referi, e mandando-me, por Aviso de 15 de Janeiro proximo findo, louvar o mesmo negociante pela seu acrisolado patriotismo; authorizou-me a acceitar o referido emprestimo, que deve ser regulado pelo que dispoz a Circular n.º 49 de 30 de Abril do anno passado.

Obras Publicas Provinciaes.

Muitos são os melhoramentos materiaes, que demanda a provincia para sua inteira prosperidade; entretanto, vai se provendo a elles na proporção dos fundos disponiveis do Thesouro Provincial.

Acha-se em grande adiantamento a ponte sobre o rio Jucú, que communica o sul da provincia; e requerendo-me Marciano Antonio Izidro, arrematante d'ella, prorogação do prazo de seis mezes para sua concluzão, assim lhe deferi, tendo em attenção a importancia de similhante obra.

Acha-se concluida a ponte sobre o rio Itapemirim, na estrada que vai do Cachoeiro á Estrella do Norte e que fôra contractada com o Dr. Joaquim Pires de Amorim: em 24 de Setembro do anno passado, expedi ordem á Inspectoria Geral das Obras Publicas para examinal-a, mas até o presente não tem sido possivel fazel-o.

Tendo tomado em consideração o que me representou a Camara Municipal

d'esta Capital, em relação ás obras de seu municipio, expedí ordem á Thesouraria Provincial, em data do 1.º de Dezembro do anno passado, para que lhe fosse entregue a quantia de 1:372\$000, por conta do § 1.º do Titulo 9.º do exercicio findo, a fim de ser applicada aos reparos das pontes da rua do Commercio, de Sete de Setembro, bem como aos concertos da Praça do Mercado.

Nunca deixarei de ser dignas de toda a attenção as obras que se fazem mister nas Igrejas Matrizas; assim, pois, á vista da representação da commissão encarregada das obras da Matriz do Alegre e da informação da Thesouraria Provincial, mandei entregar á mesma commissão pela Meza de Rendas de Itapemirim a quantia de 1:000\$000, decretada no Art. 4.º § 12 do Orçamento findo, de cuja somma prestará contas opportunamente.

Igualmente, mandei entregar pela sobredita Recebedoria, mediante as cautelas necessarias, na data de 28 de Outubro findo, ao cidadão Manoel Ferreira Braga a consignação de 1:000\$000 votada no § 11 do Art. 4.º do mesmo Orçamento para auxiliar a conclusão da Capella da Barra de Itapemirim.

Sendo-me representada pela Camara Municipal de Benevente a necessidade de concluir-se as obras da casa em que celebra as suas sessões, expedí ordem para que lhe fosse entregue a quantia de 2:000\$000, decretada no § 5.º do Art. 3.º do Orçamento do exercicio findo.

Achando-me authorizado pelo Art. 2.º da Resolução Provincial n.º 9 do anno que findou, a mandar reformar o calçamento e calçar toda a rua denominada Capichaba, hoje de Christovão Colombo, desde a Capella do Rosario até a proximidade do forte de S. João, providencieí, como me cumpria, a similhante respeito.

Tambem authoriza o Art. 19 das disposições permanentes do Orçamento em vigor, a mandar concluir o encanamento d'agua potavel do chafariz da Capichaba até a sua nascente: provendo a esta obra como a anterior, em data de 12 de Fevereiro ultimo, expedí ordem ao Engenheiro Cesar de Rainville para que levantasse a necessaria planta e procedesse aos respectivos orçamentos.

Não se fazia menos urgente a ponte de ha muito reclamada sobre o rio Mangarahy em frente da respectiva Igreja Matriz, a qual ligará os extremos da freguezia de Santa Leopoldina; n'estas vistas ordenei á Thesouraria Provincial, em data de 17 do mez passado, que mandasse celebrar com o Major José Furtado de Mendonça o contracto da mesma ponte, tendo-se em vista as instrucções sobre a mesma obra, requisitadas pelo Procurador Fiscal e satisfeitas pelo Engenheiro Pedro de Albuquerque Rodrigues, o qual assim realizou-se.

Differentes obras foram reclamadas igualmente para o municipio do Cachoeiro de Itapemirim, a que provi a umas e deixei de attender a outras pelas razões, que passo a expender.

Tendo julgado a respectiva Camara de necessidade os melhoramentos da ponte do lado do sul da mesma villa, a qual, fôra por ella mandado orçar, reconheceu-se importar a sua obra em um conto de réis; em vista, porém do contracto que ella celebrára na menor despeza de 895\$000, com a clausula de ser a obra dada por prompta no prazo de 60 dias, aprovei o contracto celebrado pela mesma Camara; tanto mais quando, pelo Orçamento Municipal vigente, se achava votada a somma de 3:000\$000 para a limpa de praça, ruas e obras publicas.

Tambem julgou ella de toda urgencia a reconstrucção ou concertos da casa arruinada de suas sessões, vindo a importar a construcção do novo predio na somma de 9:600\$000, transferindo, entretanto, a celebração de suas sessões e collecção do Archivo para uma casa particular de aluguel de 30\$000 mensaes, attenta a ruina do predio em que funcionava.

Com quanto a Lei n.º 5 de 19 de Setembro de 1873 authorizasse a edificacão da cadeia publica e preparo da casa para as sessões da Camara, não foi possível authorizar taes obras por falta de mais exactas informações.

Aprovei, porém, a transferencia da casa das sessões, mediante o aluguel conveniccionado, por ser esta providencia de absoluta necessidade.

Quanto ao prédio ruincoso, approvei a deliberação de demolir as parêdes, que ameaçavam eminente perigo, acautelando-se os materiaes, que se pudessem aproveitar, o que é mesmo recommendado pelas Posturas Policiaes, de accôrdo com a disposição n'esta parte da Lei do Regimento das Camaras.

Devo aqui ponderar, que, sendo a obra da ponte do Cachoeiro de que tratei, radicaes reparos, muita madeira sobrou cuja venda aproveitaria ao cofre da Municipalidade, como ponderou a respectiva Camara, pedindo-me authorização para vendel-a; approvei a deliberação tomada em sessão da venda requisitada, mandando convertêr em receita todo seu producto.

Fechando este titulo, não posso deixar de consi rnar, que Eduardo Gabrielli arrematante das obras dos pântilhões da Bomba, Porto Velho e de Joaquim Pinto, na estrada, que desta Capital conduz á villa da Serra, na importancia de 1:850\$240, dando ellas por concluidas, forão mandadas verificar, em resultado do que, reconhecendo-se, que não havia o mesmo arrematante satisfeito a todas as estipulações do contracto e respectivo orçamento, foi multado na importancia de 92\$512 a favor do cofre provincial, correspondente á dedução de 5 por %. d'aquella somma contractada.

Obras publicas geraes.

Tendo sido contractada pela Thesouraria de Fazenda Geral a estrada entre a villa de Bensvente e a nova freguezia de Santa Izabel, por approvação, que presentei em 18 de Setembro do anno passado, são arrematantes dessas obras Joaquim Pereira Machado e Manoel da Costa Moniz, cabendo a este a ponte que liga a estrada e a áquelle parte da construcção desta.

Por Aviso do Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 28 de Outubro do anno findo, foi approvedo o acto, que mandou, sob a responsabilidade da Presidencia, effectuar o pagamento da quantia de 950\$000, em virtude da novação do contracto celebrado com João Lopus de Siqueira e Victorio Pinto Bandeira, para construcção da ponte sobre o rio Crubixá.

Na data de 23 de Outubro referido approvei as propostas, que acompanharão o officio da Thesouraria de Fazenda, de Manoel Pereira Rodrigues Brandão e Belarmino José Nunes, offerecendo-se a arrematarem a primeira secção da estrada entre Benevente e Santa Izabel, de que acima faço menção.

Tendo-me sido declarado por Aviso n.º 21 de 21 de Dezembro passado do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que era reconhecida, como importante e de urgente necessidade, a obra da estrada da Colonia de Santa Izabel, de que venho de tratar, foi authorizada a Presidencia a despende, com a indicada estrada, além da quantia anteriormente consignada, a maior somma de 18:541\$000, que será levada ao credito de 120:000\$000 distribuido a 30 de Junho ultimo, para os estudos da estrada, que desta Capital deve seguir para a provincia de Minas Geraes; durante o corrente exercicio.

O Governo Geral, além desta obra, não julgou de menos transcendencia os trabalhos de melhoramentos das estradas do Cachoeiro de Itapemirim ao rio José Pedro, e d'aquelle ponto ao rio Itabapoana.

Afim de realizar-se tão importante obra, nomeou o mesmo Governo para engenheiro d'ella o Dr. Agostinho da Silva Oliveira e para o seu Ajudante o Engenheiro João Pinto da Silva, de que trata a communicação do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, constante do Aviso n.º 18 de 25 de Fevereiro findo, authorizando a despende 40:000\$000, com taes melhoramentos.

Apresentando-se-me na data de 18 do mez de Março aquella commissão de engenheiros para a empreza, de que forão incumbidos; e sendo-me pelo Engenheiro Oliveira requisitada a ordem para lhe ser entregue a quantia de 3:000\$000,

para o começo dos indicados melhoramentos, mandei na mesma data adiantar pela Thesouraria de Fazenda a somma solicitada; e por essa occasião recommendei ao negociante Francisco da Rocha Tagarro, que lhe entregasse seis animaes, dos que restão da commissão Argolo, para servirem na nova commissão.

Entretanto, tornavão-se indispensaveis os reparos, que reclama a torre menor da Capella Nacional junta ao Palacio do Governo, onde se acha collocado o telegrapho opico, como representou o Engenheiro Cezar de Rainville, Director da Telegraphia da provincia, por officio de 31 de Janeiro ultimo, pelo que mandei proceder ao respectivo orçamento: sendo-me presente o indicado orçamento com o officio de 3 do mez de Março na importancia de 500\$000, solicitei do Ministerio do Imperio o credito para tal obra, que julgo urgente.

A estrada de rodagem entre esta Capital e o Porto do Cachoeiro, séde da Colonia Santa Leopoldina, passando por Maruhype, Goiabeiras, Carapina, Tanguy, Queimado e mais povoações desta freguezia, a cargo do ex-Director Engenheiro Pedro de Albuquerque Rodrigues, acha-se adiantada.

As grandes obras a fazer-se no seu prolongamento, já com a elevação do sólo nos lugares paludozos, já com o quebramento de pedreiras por onde ella tem de passar, de modo a guardar sempre a regularidade, latitude, e nivelamento de seu traçado, tem demorado a sua conclusão.

Considero da maior importancia tal obra para o porvir da mesma colonia na exportação de seus generos e mais productos de sua industria agricola; tanto mais, quanto não se presta bem para esse fim a antiga estrada existente, que, da mesma colonia, vem ter ao Porto Velho em frente desta Capital. Uma outra estrada da mesma natureza, a partir da mesma Capital ao norte da provincia de Minas-Geraes, acaba de ser mandada estudar, em relação ao seu melhor traçado, por Aviso do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 10 do mez proximo passado.

Tendo sido encarregado desses trabalhos o Engenheiro Hermillo Candido da Costa Alves, e requisitando por seu officio de 19 do mesmo mez a quantia de 5:000\$000 para os referidos estudos e examés, ordenei á Thesouraria de Fazenda que adiantasse a referida quantia.

No intuito pois, de auxiliar tão transcendente empreza de real interesse e prosperidade para esta provincia, enviei ao mesmo engenheiro copia do officio de 10 de Dezembro do anno passado, que me fôra endereçado pelo cidadão Manoel de Jesus Espindula, estabelecido em terras limitrophes da provincia de Minas e viajor de ambas, o qual presta minuciosas informações acôrca do melhor traçado da estrada, que se projecta.

Navegação a vapor dos rios de S. Matheus, Itaúnas e Itapemirim.

Por acto de 2 de Janeiro findo, tendo em consideração a materia da representação do Barão de Timbuhy, ponderando-me os inconvenientes, porque não lhe tem sido possível levar a effeito a navegação fluvial a vapor de S. Matheus a Itaúnas, concluindo por solicitar prorogação, por mais seis mezes, do contracto que effectuou, na data de 12 de Novembro de 1872, resolvi deferir-lhe favoravelmente, protegendo assim uma empreza, que trará muita utilidade ao commercio e layoura da comarca de S. Matheus.

Uma outra empreza desta ordem acaba de receber a mais valioza protecção do Governo Imperial; por Aviso do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 27 de Fevereiro ultimo foi approvado, com as modificações que o governo accordou com o Capitão Henrique Deslandes, em additamento, ao contracto

que, nos termos dos Avisos de 10 e 31 de Dezembro do anno passado, celebrara o dito Capitão Deslandes com a Presidência para a navegação a vapor do rio Itaipemirim.

Estas modificações enviei por copia á Thesouraria Provincial na data de 6 do mez passado, afim de serem additadas ao respectivo contracto e observadas as suas estipulações, nos seus regulares effectos.

Creditos supplementares dos cofres provincial e geral.

A vista da demonstração com que justificou o Inspector da Thesouraria Provincial a necessidade de fundos para occorrer ás despesas do serviço provincial em data de 14 de Fevereiro passado, abri o credito supplementar da somma de 2:500\$000, para as despesas pela verba — Eventuaes — até a liquidação do exercicio findo.

Em data de 19 do mesmo mez abri um outro credito supplementar de 200\$000, visto a insufficiencia da verba do § 4.º do Título 6.º do orçamento do referido exercicio, pela verba — Sustento e vestuario a prezos pobres.

Por acto do 1.º de Dezembro do anno findo, conforme representou-me o Inspector da Thesouraria de Fazenda, por sua demonstração, que acompanhou a respectiva requisição, resolvi, na fórma do Art. 5.º do Decreto do 1.º de Fevereiro de 1862, abrir sob minha responsabilidade, o credito que afinal foi approvedo, da quantia de 525\$338, para occorrer a maior despeza pela verba do Orçamento geral — Corpo de Saúde e hospitaes do exercicio de 1873 — 1874.

Sob representação constante do officio n.º 56 de 13 de Março findo, acompanhando demonstração da insufficiencia do credito para Terras Publicas e Colonização no exercicio vigente; por acto de 8 do mesmo mez abri, na fórma do Art. 5.º §§ 8.º e 6.º do citado Decreto e da Circular do Ministerio d'Agricultura de 13 de Setembro findo, o credito da somma de 302:949\$610.

Em vista de uma outra representação constante do officio de 3 do mesmo mez, resolvi abrir um credito de 1:600\$000, pela verba do § 8.º do Art. 7.º da Lei de 25 de Agosto do anno passado.

E convindo por ultimo occorrer-se ás despesas feitas com a compra de medicamentos, tanto fornecidos na villa de Benevente, como nesta cidade ás pessoas indigentes que foram affectadas da varicela, resolvi, por achar-se esgotada a rubrica — Soccorros Publicos — do Ministerio do Imperio, abrir o necessario credito de 210\$000, por conta do corrente exercicio, nos termos do referido Decreto, cujo acto pende de approvação do Ministerio competente.

Repartição das Obras Publicas.

Havendo o Amanuense desta Repartição, na direcção d'ella, por auzencia com licença do respectivo Inspector, solicitado providencias para ser examinada a obra da Praça do Mercado, afim de poder ser exonerado o arrematante desta obra Guilherme Frederico de Almeida da responsabilidade de sua conservação, na fórma do respectivo contracto, providenciei em tal conjunctura, como me occorreu.

Officiei em data de 3 de Janeiro deste anno, ao Engenheiro Miguel de Teive e Argolo, em commissão geral n'esta provincia, para que encarregasse a seu ajudante Victor Pujól, logo que regressasse a esta Capital e fosse possível, dos trabalhos e processo de exames reclamados das obras do Mercado publico.

Tendo o Engenheiro Ajudante se incumbido da commissão que ordenei, por officio de 19 do indicado mez, deu conta de seu exame, censurando erros e imperfeições da obra, que desabonão os conhecimentos technicos, theoreticos e praticos do Inspector das Obras Publicas, que examinou, durante a edificação do predio e depois disso quando foi elle entregue, de cujo officio, por copia, dei sciencia á Thesouraria Provincial, afim de que, ouvindo o Procurador Fiscal, informasse a respeito, tendo em vista as clausulas do respectivo contracto.

Em vista, portanto, de parecer fiscal que acompanhou o officio da Thesouraria de 1.º de Fevereiro ultimo, e tendo em consideração a informação de exame do Engenheiro Victor Désiré Pujól, resolvi, que fosse dispensado o arramantante Guilherme Frederico d'Almeida da responsabilidade da conservação do predio, uma vez que o entregou concluido, por informação do Inspector das obras, em data de 3 de Janeiro do anno passado: sendo, porém, o mesmo Inspector Geral das Obras Publicas da provincia o Engenheiro José Feliciano de Noronha Fialta obrigado a emendar os erros e imperfeição da Casa do Mercado á sua custa, conforme opina o Procurador Fiscal.

Achando-se, pois, segundo fica expellido, a repartição sem chefe competente, mesmo porque fôra supprimido temporariamente pelo orçamento em vigor o lugar de Ajudante da mesma Inspectoria, a cargo do Engenheiro Alfredo Quent, resolvi tomar providencias ácerca da mesma repartição, como o caso e os negocios que corrião por ella, reclamavão.

Por acto de 28 de Janeiro passado mandei addir o Amanuense da mesma repartição José Augusto da Frota Menezes á 2.ª secção da Secretaria do Governo, tendo a seu cargo exclusivamente trabalhos de obras publicas; e o Porteiro Manoel Ribeiro Pinto Espindula, á Recebedoria Provincial para alli ter exercicio no mesmo lugar; passando o Guarda-porteiro Saturnino Pinto Homem de Azevedo a occupar-se das funcções de Guarda-conferente, mantendo a uns e outros os ordenados votados no respectivo Orçamento para aquellas repartições.

Por essa occasião, ordenei finalmente, que o referido Amanuense fizesse remover para uma das salas do predio alugado para a Repartição da Instrução Publica, os moveis e mais objectos concernentes á Repartição das Obras Publicas, os quaes devem ahí ficar fechados sob sua guarda e responsabilidade.

Objectos diversos.

No intuito de acautelár os interesses da Fazenda Provincial, tendo observado, que o emprego da somma applicada á compra dos predios-sitos á rua da Imprensa e á Ladeira da Misericórdia, para em seus lugares erigir-se o projectado Palacete d'Assembléa Provincial, nada produzia, tomei a providencia de mandar arrematá-os por tempo de dois annos, sujeitando-se os arrendatarios aos concertos, que se tornassem indispensaveis.

Postos em arrendamento os predios, uns arruinados e outros de pouco valôr, foi aceita a proposta de Antonio Rodrigues Pessoa, que offerecia a quantia de 200\$000 annuaes, durante aquelle tempo com encargo dos reparos á sua custa.

Ponderou-me a Camara do Cachoeiro de Itapemirim, que, em virtude da nova alteração de pesos e medidas, segundo o actual systema metrico, havia encarregado ao Professor de instrução primaria Martiniano Ozorio de Miranda, para provisoriamente servir de aferidor mediante a commissão de 15 por % nos termos dos Arts. 10 e 13 do Decreto n.º 5,089 de 18 de Setembro de 1872, concluindo por pedir a approvação d'esta despesa.

Mas observando, que essa incumbencia, isto é, a arrecadação das rendas municipaes, se achá a cargo dos respectivos Procuradores, de conformidade com a Lei de 1.º de Outubro de 1828 e mais legislação provincial, respondi, que aquella

Municipalidade opportunamente desse d'isso conta ao Corpo Legislativo Provincial, para tomar na consideração que merecer tal despesa, que se tornaria em verdadeira duplicata, quando o Procurador quizesse tirar porcentagem da renda já commissionada pelo Administrador especial da aflução.

A Associação Emancipadora *Primeiro de Janeiro* fundada n'esta Capital, requereu-me faculdade para extrahir até cinco loterias em favôr da emancipação do elemento servil, e attendendo ao beneficio outorgado a essa util instituição pela Lei Provincial n.º 29 de 14 de Novembro preterito, deferi-lhe favoravelmente; devendo de servir de Thesoureiro o proprio da instituição emancipadôra.

Authorizedo pelo disposto do § 6.º do Art. 6.º da Lei Provincial de 14 do mesmo mez, sob n.º 25, resolvi, por acto de 6 de Fevereiro ultimo, aposentar ex-officio Bernardino José Ferreira de Araujo, Official-Maior da Secretaria da Assembléa, com os vencimentos que lhe competirem, em vista da liquidação do tempo de serviço que contar.

A disposição do Art. 18 da Lei do Orçamento vigente, que, mandando aposentar nos termos do § 6.º do Art. 6.º da mesma Lei, acabou com a licença sem tempo concedida ao referido Official-Maior da Assembléa Provincial Bernardino José Ferreira de Araujo, pareceu á Thesouraria Provincial applicavel a extincção do lugar de Continuo da mesma Assembléa, de que tudo trata a Lei n.º 24 de 10 de Dezembro de 1870, e a que se refere o § 2.º do Titulo 1.º do mesmo Orçamento.

Trazendo, pois, a mesma Repartição essa duvida ao meu conhecimento, deliberei, que não era procedente, quando não se davão mesmo antinomia nas disposições das duas Leis; porquanto, o § 2.º do Titulo 1.º manifestamente revogava apenas o Art. 1.º da Lei citada, n.º 24 de 1870; e subsistindo assim em toda sua integra a disposição do Art. 2.º d'esta Lei, é claro que deve vigorar a nomeação do Continuo de que se trata; tanto mais, quanto no mesmo Titulo e § se consignão creditos para o pessoal d'aquella Secretaria, inclusive os respectivos Continuos.

Tambem determina o Art. 22 do indicado Orçamento que se possa conceder moratoria até dois annos aos fiadores dos Thesoureiros e Exactores da Fazenda na fórma das Leis Geraes e Ordens do Thesouro; em virtude, portanto, desta disposição me requererão Alexandre Rodrigues Pereira e José Pereira de Barcellos com authorisação de suas mulheres, fiadores e principaes pagadores do alcãçe verificado do ex-Thesoureiro da Thesouraria Provincial Tenente Antonio Rodrigues Pereira, moratoria pelo indicado tempo.

Deferi-lhes favoravelmente, afim de que pela Thesouraria Provincial se procedesse de conformidade com as leis geraes, fixando a conta do debito de principal, juros e custas para em virtude desse computo se passarem as letras venciveis nos seus devidos prazos, sob pena de em falta do pagamento de qualquer d'ellas, dar-se o beneficio da moratoria por acabado, procedendo-se immediatamente á execução da letra ou letras, que se deixarão de indemnizar, logo que vencidas fôrão.

Havendo expirado o prazo marcado na Resolução de 3 de Março findo, para que os supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos dos termos de Nova Almeida e Linhares, ultimamente creados, prestassem o devido juramento, por acto de 10 do mez proximo passado deliberei prorogar por trinta dias o sobredito prazo.

Requerendo-me um mez de licença Rodolpho Coaracy da Fonseca, Agrimensor da Colônia de Santa Leopoldina, para tratar de sua saúde na villa de Itapemirim, ouvi a respeito o respectivo Director, e á vista de sua informação resolvi conceder-lhe, mas sem vencimentos alguns.

Tambem requereu-me três mezes de licença com informação favoravel da respectiva Câmara, Luiz Camões da Costa, Secretário da Câmara Municipal desta Capital; por despacho de 16 concedi-lha com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por essa occasião me requerêra igualmente Salvador José Maciel, Secretario

da Camara da villa de Itapemirim prorrogação da licença com que se acha em vista da continuação de seus encommodos; deliberei prorogar por trez mezes, a licença que havia obtido em data de 19 de Dezembro do anno preterito.

Convindo dar melhor regularidade ao serviço do relogio publico collocado na torre mais alta da Capella Nacional, junta ao Palacio do Governo, mandei contractar esse serviço com Sebastião da Guia Tristão, que obrigou-se a fazer os concertos de que precisar mediante a gratificação mensal de 16\$000.

Aproveitando margem não deixarei de tratar do alistamento para o Exército e Armada.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 3 do mez passado me foi recommendado a execução do Decreto de 27 de Fevereiro passado, de sorte que, pelas Juntas parochiaes e Conselhos de revizão, se façam os alistamentos e conclusões d'elles, para que permaneçam as qualificações dos cidadãos aptos tanto para o Exército como para a Armada. Acabo portanto de dar as providencias a meu alcance para que nas devidas épochas e em seus prazos funcionem as ditas Juntas e Conselhos.

Secretaria do Governo.

Funciona regularmente esta Repartição, desempenhando bem os seus empregados as funcções de seus cargos.

Em data de 27 de Novembro concedi ao Dr. Manoel Godofredo de Alencastro Autran, então Secretario do Governo, dois mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde fóra da provincia; e tendo-se concluido a mesma licença solicitou sua exoneração, que lhe foi concedida por Decreto de 6 de Fevereiro ultimo.

Tendo de preencher-se a vaga deixada por esse digno empregado, foi nomeado por Decreto de 27 de Fevereiro ultimo, Benjamin Constant Pereira da Graça, para o substituir.

Serve interinamente o lugar de Secretario o Official Maior Manoel Corrêa de Lício, achando-se substituindo n'este lugar pelo Chefe da 1.^a Secção José Pinto Homem de Azevedo; ambos tem bem desempenhado estas commissões por seu zêlo e dedicacão pelo serviço publico.

Concedida a exoneração que solicitou o Praticante da 1.^a Secção Francisco Antonio de Athayde, por acto de 4 de Janeiro ultimo nomeei interinamente Deolindo Francisco Ribeiro para o mesmo lugar, em cujo exercicio se acha.

Com attestado medico me requereu Manoel Innocencio Linhares, Carteiro da Secretaria dois mezes de licença para tratar de sua saúde; e por despacho de 4 de Março foi-lhe concedida, entrando, no dia 6 do mesmo mez, no gozo d'ella.

Taes são as informações, assaz deficientes, que me forão possiveis poder ministrar a V. Ex.^a no desempenho de tão honroza incumbencia.

Se, porém, outras mais minuciosas se julgarem do mister, poderão ser ellas encontradas na respectiva Secretaria.

Termino, portanto, felicitando a V. Ex.^a pela confiança, que mereceu do Governo de Sua Magestade o Imperador, congratulando-me com os Espirito-Santenses, pela acertada escolha, que poz V. Ex.^a á frente do governo d'esta provincia, onde me desvanço de ter nascido, e por cujos melhoramentos faço ardentes

votos, por seus talentos e virtudes, cujos precedentes augurão á minha provincia natal o mais lisonjeiro porvir para sua felicidade, engrandecimento e prosperidade.

Palacio do Governo da provincia do Espirito-Santo, em 4 de Maio de 1875.

Illm.º e Exm.º Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, Presidente da provincia do Espirito-Santo.

O Vice-Presidente :

Manoel Ribeiro Coimho Mascarenhas.

